

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 DEZ 2016

Protocolo: 582116
Processo: 582116

Projeto de Lei nº. 529/16

AO EXPEDIENTE

Em: 06/DEZ/2016

Neto
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 237, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

Recebido, Autua-se e
Inclui-se na agenda
06 DEZ 2016

SLAT/AS/MS/Secretaria
Ass. da Assembleia Legislativa de Rondônia



Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia instituída pela Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009.”.

Senhores Deputados, preliminarmente informo a Vossas Excelências que no Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009, a cobrança de valor único é praticada a todos os modelos de veículos apreendidos e/ou removidos.

Nesse contexto, o proprietário do automóvel de porte pequeno (motocicleta), apreendido e/ou removido ao depósito do órgão de trânsito, ocupa aproximadamente área de 2,5m² (dois vírgula cinco metros quadrados) e arca com custos idênticos às diárias de permanência do veículo grande (caminhão), o qual compreende espaço superior, acarretando desequilíbrio quanto aos custos da efetiva prestação do serviço público.

Ainda, verifica-se que o DETRAN enfrenta problemas de espaço nos depósitos de todas as suas unidades, intentando a necessidade de maiores áreas para acomodar a crescente demanda de veículos automotores apreendidos e/ou recolhidos, por período demasiado.

Logo, consoante os estudos realizados pela Coordenadoria de Planejamento da aludida Autarquia, cujo relatório é encaminhado em anexo, a modificação da “Tabela de Serviços e Taxas” consubstancia-se no desmembramento da atual taxa de diária e permanência, estabelecendo 3 (três) faixas de incidência: veículos pequenos, médios e grandes.

Destaco, que de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em decorrência de determinadas infrações de competência do DETRAN, as despesas referentes ao fato devem ser previamente pagas em conjunto com impostos, multas e demais encargos no momento da restituição do veículo automotor apreendido ou removido, o que empreende tempo, gerando custos de manutenção até que o proprietário promova a retirada.

Noutro ponto, a legislação federal atribui aos Departamentos Estaduais de Trânsito a competência para registrar veículos ciclomotor e ciclo-elétrico que, por conseguinte, com o apoio de Vossas Excelências, a Lei nº 3.697, de 22 de dezembro de 2015, reduziu os valores do tributo referente ao serviço de emplacamento e licenciamento dos ciclomotores e ciclo-elétricos, incentivando a efetiva regularização do registro destes automotores.

Logo, o hodierno Projeto de Lei visa fomentar a expedição da primeira “Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC” ao decrescer o valor da espécie tributária inerente aos serviços no percentual de 50% (cinquenta por cento).

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
06 DEZ 2016
Neto
Servidor (nome legível)

Neto



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Saliento, outrossim, que a presente propositura não minimizará a arrecadação do DETRAN tendo em vista que não há registros da emissão de ACC, segundo os citados estudos da Coordenadoria de Planejamento.

Ademais, pretende-se consolidar a “Tabela de Serviços e Taxas” discriminada no Anexo Único da Lei nº 2.186, de 2009, para fins de organização, uma vez que foram realizadas diversas alterações ao longo dos anos, a exemplo das Leis nº 2.649, de 19 de dezembro 2011, nº 2.948, 26 de dezembro de 2012, 3.772, 21 de março de 2016, e nº 3.932, 16 de novembro de 2016.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



2016

**ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO, QUANTO À (IN)VIABILIDADE DA
PROPOSTA DE REDUÇÃO EM 50% DO VALOR DA
TABELA DE 1^a HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE
AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES-
ACC**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TABELA DE ABREVIATURAS | 3 |
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 4 |
| 2. ASPECTOS GERAIS | 4 |
| 2.1. CONCEITUAÇÃO DE TAXA | 4 |
| 2.2. CONCEITUAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA | 6 |
| 3. PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DA REDUÇÃO NO CUSTO DO SERVIÇO 1ª AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES – ACC | 8 |
| 3.1. DO SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES | 9 |
| 3.2. DA REPRESENTATIVIDADE DO SERVIÇO DE ACC NO ORÇAMENTO DO DETRAN-RO | 11 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO | 13 |



TABELA DE ABREVIATURAS

- ACC – Autorização para Condução de Ciclomotores
- CFC – Centro de Formação de Condutores
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação
- COHAB – Coordenadoria de Habilitação
- CONSEDIR – Conselho Diretor do DETAN-RO
- CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito
- CRE – Coordenadoria da Receita Estadual
- CTB – Código de Trânsito Brasileiro
- CTN – Código Tributário Nacional
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito
- DETAN-RO – Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia
- DTHMET – Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina no Trânsito
- LADV – Licença para Aprendizagem de Direção Veicular
- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- PPD – Permissão Para Dirigir
- TCER – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- UPFRO – Unidade Padrão Fiscal de Rondônia

**ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO,
QUANTO À (IN)VIABILIDADE DA PROPOSTA DE REDUÇÃO EM 50%
DO VALOR DA TABELA DE 1ª HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE
AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES-ACC**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente abordagem trata da adoção de providências instadas pela Coordenadoria de Habilitação deste DETRAN-RO, através da Comunicação Interna nº 252/COHAB/15 de 05.11.2015, no que toca à proposta de redução em 50% do valor da tabela 1ª habilitação do serviço de Autorização para Conduzir Ciclomotores-ACC, que objetiva regularizar a situação de inúmeros condutores que se encontram em discordância com as atuais normas pertinentes à ciclomotores, conforme é fundamentado no Processo Administrativo nº 206/2016.

A referida proposta objetiva “tornar a obtenção de ACC mais acessível aos usuários” (conforme ás folhas 02, CI nº 252/COHAB/15) uma vez que “as pessoas que possuem ciclomotores são de baixo poder aquisitivo, enfrentando grande dificuldade financeira já na aquisição de um ciclomotor” (conforme as folhas 21, Despacho nº 1.317/2016/DTHMET).

Além da CI nº 252/COHAB/15, folhas 02, subsidiou inteiramente este estudo as informações apresentadas no Despacho nº 1317/2016/DTHMET, folhas 20, ambas devidamente registradas no Processo nº 206/2016.

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. CONCEITUAÇÃO DE TAXA

Trata-se de espécie tributária de caráter retributivo ou contraprestacional, que não pode ser cobrado sem que o Estado exerça o poder de

polícia, uma prestação ao contribuinte, ou mesmo, coloque a sua disposição, um serviço público específico e divisível (ALEXANDRE, 2013, p. 26)¹.

Para Machado (2013, p.437)² exige-se que o fato gerador da taxa seja vinculada a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Pode ser vinculada a serviço público, ou mesmo, ao exercício do poder de polícia.

Neste contexto, para efeito de análise dos autos, é oportuno evidenciar a disposição prevista no inciso I do artigo 177 do Código Tributário Nacional-CTN que reza: “Art. 177. **Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva: I – às taxas e às contribuições de melhoria**”.

Os Artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional conceituam e instituem os requisitos para a implantação de taxas, nos termos seguintes:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (...)

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Neste contexto, o referido autor se posiciona salientando que a atuação estatal há de ser relativa ao sujeito passivo e, não à coletividade em geral, razão pela qual a cobrança da taxa há de ser específica e divisível, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal e do art. 77 do CTN. O que importa é a referibilidade da atividade estatal ao sujeito obrigado.

¹ ALEXANDRE,Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. 7 ed., rev. atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

² MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 34. ed.,rev. atual. Aml. São Paulo: Malheiros, 2013.

2.2. CONCEITUAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA

Em exame do objeto proposto pela Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina no Trânsito, verificamos que a lide paira sobre a **possibilidade legal de readequação do valor do serviço de 1ª Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC, composto pelas taxas: 1ª ACC, Exame Teórico 1ª ACC, Expedição de LADV para ACC, Exame Prático Categoria ACC e Expedição ACC**. Neste sentido, registramos que as referidas **taxas** possuem natureza jurídica de tributo, conforme previsto no artigo 5º do CTN e, portanto deveria observar os requisitos legais de isenção tributária, conforme estabelecido nos artigos 176 a 179 do CTN, conforme expresso:

Art. 5º. Os tributos são impostos, **taxas** e contribuições de melhoria. (grifo nosso).

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

A isenção tributária está prevista no próprio Código Tributário Nacional e é uma causa de exclusão do crédito tributário, nos termos do artigo 175 do CTN, sendo instituída por lei específica:

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

- I – a isenção;
- II – a anistia.

Ocorre que, a mencionada isenção não contempla as taxas, conforme disposto no artigo 177 do CTN, conforme disposto:

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a **isenção não é extensiva**:

- I – às **taxas** e às contribuições de melhoria; (grifo nosso)
- II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Nesta seara, a concessão de incentivo da qual decorra renúncia de receita deve atentar-se para os requisitos legais, conforme já mencionado, deverá obrigatoriamente observar que além de ser prevista por lei própria, deve ser por prazo determinado que discrimina o prazo de sua duração, observando-se que por tratar-se de uma espécie de renúncia de receita, deve obrigatoriamente cumprir o disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita a ação do legislador na



concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do seu art. 14 que assim prescreve:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração** pelo proponente de que a **renúncia** foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

(grifo nosso)

Ao interpretar os dispostos do artigo 14, inferisse que a Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a concessão de benefícios fiscais. O que se quer evitar é que a concessão de tais benesses venha a comprometer a efetivação das receitas previstas no orçamento e em consequência gerar déficits (despesa maior que a receita). Como se sabe, na lei orçamentária anual fixa-se a despesa no mesmo montante da receita prevista e, se durante a execução do orçamento por qualquer motivo a receita não se confirma, haverá um “furo” que precisa ser compensado, ou com o aporte de novas receitas antes não previstas ou com a diminuição da despesa.

Todavia, se o benefício fiscal foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, não haverá risco de déficit, pois a despesa terá sido fixada já levando em conta a perda de receita.

O que se quer evitar é que a perda de receita seja decidida e implantada ao longo da execução do orçamento já pronto, de maneira improvisada, sem qualquer planejamento prévio. Tanto isso é verdade que, dos quatro

pressupostos para a renúncia de receita antes elencados, dois são alternativos, isto é, ou um ou outro deve ser obrigatoriamente adotado (LRF, art. 14, incisos I e II):

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- b) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Essa alternância importa a seguinte consequência: não é exigida a adoção de medidas de compensação se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Caso contrário, é obrigatória a adoção de medidas de compensação, as quais deverão ser implantadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal, que no caso específico faz alusão a renúncia de receita.

3. PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DA REDUÇÃO NO CUSTO DO SERVIÇO 1ª AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES – ACC

Inicialmente a Coordenadoria de Habilitação destaca em seu Despacho nº 1317/2016, folha 20, a questão social de se reduzir o atual custo da 1ª Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC, uma vez que se observa no dia a dia que as pessoas que possuem ciclomotores são de baixo poder aquisitivo, enfrentando grande dificuldade financeira já na aquisição de um ciclomotor, fato este que dificulta ainda mais quando da regularização do veículo e do condutor junto ao Órgão de Trânsito, contribuindo significativamente para que este circule na ilegalidade.

Destaca também que houve uma redução na carga horária de aulas determinadas pelo DENATRAN para acesso a ACC. A Resolução nº 572 do CONTRAN, de 26 de dezembro de 2015, alterou a Resolução nº 168, de 14 de



dezembro de 2004, diminuindo de 30 para 20 a quantidade de horas aulas do curso teórico para obtenção de ACC.

Resolução nº 168/04

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS

1. CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR E DA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTORES

1.1 CURSO TEÓRICO-TÉCNICO

1.1.1 Carga Horária Total: 30 (trinta) horas aula

Resolução nº 572/15

ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS.

1. CURSOS DE FORMAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ACC - CATEGORIA "A" - CATEGORIA "B"

1.1. CURSO TEÓRICO-TÉCNICO - ACC.

Carga horária total do curso teórico técnico: 20 horas- aulas

....

1.5. CURSO TEÓRICO-TÉCNICO - CATEGORIAS "A" e "B"

1.5.1. carga horária total: 45 (quarenta e cinco) horas aula.

Sendo esta significativamente inferior se comparado com o serviço de 1^a Habilitação da categoria "A", fato este que pode vir contribuir com a procura específica pelo serviço de ACC junto aos Centros de Formação de Condutores – CFC's, desde que ocorra uma demanda considerável que venha favorecer o custeio de turmas específicas pelos CFC's.

Assim, o DENATRAN com a redução da carga horária, o DETRAN-RO com a redução do valor das taxas, e possivelmente os CFC's com uma redução do preço cobrado, aguardando apenas a redução das taxas através do Projeto de Lei, incentivar-se-á a procura pela regularização dos condutores de ciclomotores e os qualificarão para a atuação mais responsável no trânsito.

3.1. DO SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES

A primeira previsão legal da prestação do serviço de Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC pelo DETRAN-RO veio da Lei nº 2.186 de 25 de novembro de 2009. Contudo não era obrigatório o porte de ACC para condução de Ciclomotores, uma das características que atraíam a compra de ciclomotores, e seu

custo era equivalente ao de 1ª habilitação tipo "A" (para motos). Desta forma, era mais vantajoso tirar a 1ª habilitação tipo "A", onde seria possível pilotar tanto motos quanto ciclomotores, do que pagar o mesmo valor à ACC e ficar restrito a conduzir ciclomotores.

O Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN emitiu a Resolução nº 572, de 16 de dezembro de 2015, onde "fica concedido prazo até 29 de fevereiro de 2016, para os condutores de ciclomotores obterem o documento de habilitação correspondente ao veículo, podendo neste caso ser a Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC ou a Carteira Nacional de Habilitação na categoria A".

Observa-se que a Resolução 572/2015/CONTRAN não prevê penalização para quem infringir a norma. Também fica visível a possibilidade da CNH tipo "A" atender a demanda e custando o mesmo valor para tirar ACC comprova sua vantagem. Isso é identificado pela inexistência de demanda para emissão de ACC em 2015. Conforme podemos observar no quadro de condutores habilitados, por categoria, de 2009 a 2014, encontrado no Anuário Estatístico do DETRAN-RO 2015.

Quadro 2 - Condutores habilitados, por categoria, de 2009 a 2014

| CATEG. | 2009 | | 2010 | | 2011 | | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | MASC | FEM |
| A | 16.366 | 8.576 | 17.653 | 10.089 | 18.988 | 11.734 | 20.153 | 13.407 | 21.037 | 14.676 | 21.907 | 15.984 |
| AB | 187.583 | 72.672 | 206.147 | 83.353 | 227.058 | 96.216 | 245.242 | 108.312 | 260.800 | 119.278 | 278.671 | 132.507 |
| AC | 30.041 | 841 | 30.485 | 864 | 30.800 | 874 | 30.910 | 880 | 31.283 | 881 | 31.608 | 895 |
| AD | 19.308 | 281 | 19.983 | 293 | 20.716 | 311 | 21.375 | 330 | 21.997 | 344 | 22.543 | 354 |
| AE | 10.233 | 76 | 10.512 | 101 | 10.776 | 79 | 11.053 | 82 | 11.274 | 84 | 11.487 | 85 |
| B | 35.262 | 38.214 | 37.269 | 41.463 | 39.314 | 44.849 | 41.456 | 48.294 | 43.509 | 51.812 | 45.749 | 55.581 |
| C | 14.196 | 440 | 14.501 | 452 | 14.677 | 467 | 14.998 | 479 | 15.177 | 486 | 15.376 | 496 |
| D | 9.782 | 153 | 10.147 | 160 | 10.352 | 173 | 10.712 | 181 | 10.940 | 196 | 11.152 | 199 |
| E | 5.845 | 34 | 6.004 | 41 | 6.094 | 38 | 6.224 | 40 | 6.301 | 40 | 6.374 | 41 |
| TOTAL | 328.616 | 121.287 | 352.701 | 136.816 | 378.775 | 154.741 | 402.123 | 172.005 | 422.318 | 187.797 | 444.867 | 206.142 |
| TOTAL GERAL | 449.903 | | 489.517 | | 533.516 | | 574.128 | | 610.115 | | 651.009 | |

Fonte: Anuário Estatístico do DETRAN-RO 2015

Contudo é a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que altera o CTB e prevê a obrigatoriedade de possuir a ACC bem como a devida penalização em caso de infração. Entretanto, tal dispositivo só passa a vigorar a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

[...]

"Art. 162....."

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes);

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (duas vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 3º e 4º; e

II - após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, em relação aos demais artigos.

3.2. DA REPRESENTATIVIDADE DO SERVIÇO DE ACC NO ORÇAMENTO DO DETRAN-RO

Atualmente a Autorização para Condução de Ciclo motor tem o mesmo custo da 1ª Habilitação, 4,60 UPFRO que atualmente equivale a R\$ 281,01.

Tanto a 1ª HABILITAÇÃO DE CATEGORIA A, de categoria B, ou a ACC são representadas pelo mesmo serviço, Código 54 - 1ª HABILITAÇÃO COM UMA CATEGORIA. O Serviço 54 – 1ª HABILITAÇÃO COM UMA CATEGORIA é composto de cinco taxas: 1ª Habilitação; Exame Teórico 1ª Habilitação; Expedição de LADV; Expedição PPD/ACC; e Exame Prático Categoria (aqui divididos entre ACC, A ou B). A seguir, quadro comparando a composição do serviço atual e a proposta de criação de um novo serviço só para ACC.

Quadro 3 - Situação atual do serviço de 1^a habilitação e a proposta de criação da nova ACC

| Código do Serviço | Descrição dos Serviços | Código da Taxa | Descrição da Taxa | Qtd. UPFRO | Valor (R\$) ¹ |
|-------------------|--|----------------|--|------------|--------------------------|
| 54 | 1 ^a HABILITAÇÃO COM UMA CATEGORIA | 126 | 1 ^a Habilitação | 1,00 | 61,09 |
| | | 127 | Exame Teórico 1 ^a Habilitação | 1,00 | 61,09 |
| | | 128 | Expedição de LADV | 0,50 | 30,55 |
| | | 129 | Exame Prático Categoria ACC ou | 1,00 | 61,09 |
| | | 130 | Exame Prático Categoria A ou | | |
| | | 131 | Exame Prático Categoria B | | |
| | | 132 | Expedição PPD/ACC | 1,10 | 67,20 |
| | | Total: | | 4,60 | 281,01 |
| nº | 1 ^a AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES - ACC | nº | 1 ^a ACC | 0,50 | 30,54 |
| | | nº | Exame Teórico 1 ^a ACC | 0,50 | 30,54 |
| | | nº | Expedição de LADV p/ ACC | 0,25 | 15,24 |
| | | nº | Exame Prático Categoria ACC | 0,50 | 30,54 |
| | | nº | Expedição ACC | 0,55 | 33,60 |
| | | Total: | | 2,30 | 140,46 |

¹ Considerando 1 UPF= R\$ 61,09, conforme Resolução nº 002/2015/GAB/CRE-RO (Fonte)

² CONSEDIR - nov/15 e Despacho nº 1317/16/DTHMET (Fonte)

Mesmo com a possibilidade de se tirar a ACC, não era obrigatória a posse para a condução de ciclomotores e a habilitação de categoria "A" também torna apto o condutor numa eventual necessidade de alguma habilitação específica, como a cobrada pela Resolução 572/2015/CONTRAN, cujo custo atual é o mesmo da ACC. Sendo assim, observa-se que a ACC não se demonstrava viável, ou pela não obrigatoriedade ou pela desvantagem econômica em relação à habilitação categoria "A". Tais particularidades são refletidas na inexistente demanda pelo serviço de ACC.

O orçamento do DETRAN-RO respeita a Instrução Normativa nº 001/TCER-99 que dispõe sobre o processo de planejamento das receitas públicas. A referida instrução normativa regula que a projeção da receita (base do orçamento público) para os próximos anos seja calculada com base na arrecadação mensal dos últimos seis anos.

Ora, sendo inexistente a arrecadação em anos anteriores de valores correspondentes a receitas oriundas do serviço de ACC não há proporcionalidade do mesmo em projeções de receitas futuras, sendo assim, a redução do custo desse serviço não afeta as estimativas orçamentárias financeira dos anos seguintes.

Desta forma não há de se considerar renúncia de receita ou qualquer impacto negativo no orçamento ou finanças do DETRAN-RO ao segregar os serviços e criar novo serviço de ACC com custo 50% (cinquenta por cento) inferior ao atual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Pelo exposto, comprehende-se a recomendação de se adequar o atual serviço de Autorização de Condução de Ciclomotor-ACC à realidade hodierna.

- i. Apesar do serviço já ser previsto desde 2009, Lei nº 2.816/09, nunca houve demanda para tal devido a não obrigatoriedade do porte de licença para condução de ciclomotor e pelo custo ser igual ao de 1^a Habilitação tipo "A", tornando economicamente desvantajoso tirar ACC.
- ii. Por não haver demanda de ACC, também, não há representatividade no histórico das receitas do DETRAN-RO, com isso a alteração do valor do serviço não afeta o orçamento desta Autarquia de Trânsito.
- iii. As pessoas que possuem ciclomotores, muitas vezes são de baixo poder aquisitivo, enfrentando grande dificuldade financeira já na aquisição de um ciclomotor, fato este que dificulta ainda mais quando da regularização do veículo e do condutor junto ao Órgão de Trânsito, contribuindo significativamente para que este circule na ilegalidade.
- iv. Uma redução no custo da 1^a Autorização para Condução de Ciclomotores passa a ter um impacto social ao abranger esse público trazendo-os para a legalidade e facilitando o caminho para o devido preparo das leis e normas que estarão diante dos mesmos no trânsito.

Nessa propositura, demonstrado **inexistir renúncia de receita ou impacto negativo no orçamento do DETRAN-RO**, verifica-se ser mais benéfico

à sociedade criar novo serviço e taxas exclusivos tratando da Autorização para
Condução de Ciclomotores com valor 50% inferior ao atualmente praticado.

É o relatório, salvo melhor juízo, que submetemos ao órgão superior
dessa Autarquia de Trânsito, para conhecimento e subsidie a tomada de decisão
nos termos da legislação que lhe ampara, e dado a conveniência do pleito, que seja
apreciado junto à Procuradoria Jurídica desta Autarquia e perante o Conselho
Diretor nos termos do art. 16, inciso XI da Lei Complementar nº 369/2007 (e suas
alterações).

Porto Velho, 06 de setembro de 2016.

Respeitosamente,



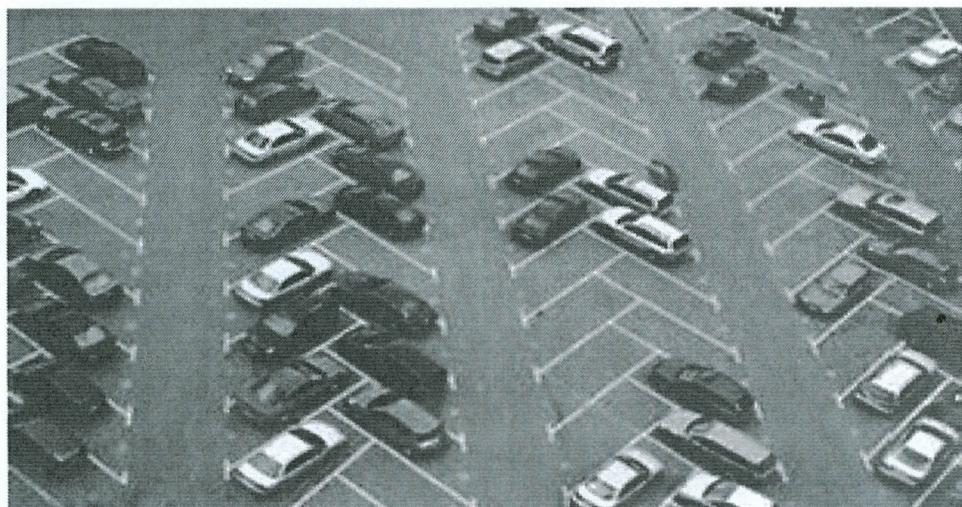
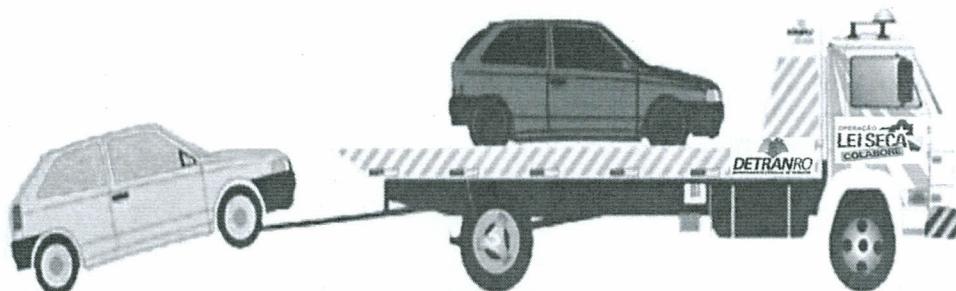
William Dore do Couto Ramos
Administrador da CPLAN
DETAN-RO



Maria Helena Bezerra
Coordenadora de Planejamento
DETAN-RO

RELATÓRIO TÉCNICO

VERIFICAÇÃO DOS VALORES ATUALMENTE PRATICADOS PELO DETRAN-RO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIAS EM PÁTIO E GUINCHOS



Porto Velho-RO
Outubro de 2016

| |
|------------------------------|
| Recebido - GERPLAN/DETAN- RO |
| Em: 01/11/16 Hora: 10:50 |
| Servidor (a): Marcone |

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 6 |
| 2. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS: TAXAS | 7 |
| 3. DAS TAXAS DE PERMANÊNCIA/DIÁRIAS DE PÁTIO | 8 |
| 3.1. DA ANÁLISE DE FATORES HISTÓRICOS | 10 |
| 4. CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO GERADOR DA TAXA DE PERMANÊNCIA E/OU DIÁRIA E GUINCHO..... | 13 |
| 4.1. DOS MÉTODOS DE CUSTEIO | 14 |
| 5. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA | 16 |
| 5.1. DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS)..... | 16 |
| 5.2. DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA..... | 17 |
| 5.3. DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA | 18 |
| 5.4. DESPESAS COM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 19 |
| 5.5. DESPESAS COM PESSOAL (ADMINISTRATIVOS) LOTADOS NOS PÁTIOS DE VEÍCULOS REMOVIDOS/APREENDIDOS EM PORTO VELHO/RO. | 19 |
| 5.6. SÍNTESE DOS CUSTOS DIRETOS QUE COMPÕEM A TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA | 22 |
| 6. DEMONSTRATIVO DO VALOR DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA..... | 24 |
| 6.1. REVISÃO E MESSURAÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA E/OU DIÁRIA...26 | |
| 6.1.1. Dimensionamento de Vagas por Tipo de Veículos..... | 26 |
| 6.2. VALOR DA TAXA DE PERMANÊNCIA/DIÁRIA PRATICADO EM OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORTE | 28 |
| 7. DA TAXA DE GUINHOS | 29 |
| 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 31 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULO E INADIMPLÊNCIA | 11 |
| Tabela 2 – IMÓVEIS LOCADOS EM PORTO VELHO PARA ABRIGAR VEÍCULOS REMOVIDOS/APREENDIDOS | 17 |
| Tabela 3 – DESPESAS COM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA | 18 |
| Tabela 4 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA..... | 18 |
| Tabela 5 – DESPESA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 19 |
| Tabela 6 – REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES..... | 20 |
| Tabela 7 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA | 22 |
| Tabela 8 – PROJEÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA | 23 |
| Tabela 9 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA PROPORTIONALMENTE POR MUNICÍPIO..... | 24 |
| Tabela 10 – DIMENSIONAMENTO DA VAGA DE ESTACIONAMENTO..... | 26 |
| Tabela 11 – PROJEÇÃO DA TAXA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE | 27 |
| Tabela 12 - PROJEÇÃO DA TAXA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE..... | 27 |
| Tabela 13 - PROJEÇÃO DA TAXA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE | 27 |
| Tabela 14 – SÍNTESE DA PROJEÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA/DIÁRIA POR TIPO DE VEÍCULO | 28 |
| Tabela 15 – TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA PRATICADO EM OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORTE..... | 28 |
| Tabela 16 – TABELA PROPOSTA DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS – TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA..... | 31 |

ÍNDICE DE GRÁFICO

| | |
|--|----|
| Gráfico 1: – Análise da Evolução do Crescimento da Frota Circulante do Estado de Rondônia (2003 à 2015) | 10 |
| Gráfico 2: - Comparativo da evolução da inadimplência nos anos de 2014 a 2016.12 | |
| Gráfico 3 - Composição de Custo Mensal Taxa de Permanência/Diária | 22 |
| Gráfico 4 - Composição de Custo Mensal Taxa de Permanência/Diária | 23 |

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1: Taxa de Permanência ou Diária 2016..... | 9 |
| Figura 2: Taxa de Guincho 2016..... | 29 |

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



RELATÓRIO TÉCNICO

VERIFICAÇÃO DOS VALORES ATUALMENTE PRATICADOS PELO DETRAN-RO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIAS EM PÁTIO E GUINCHOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Página | 6

Aportou nesta Coordenadoria de Planejamento o Processo nº 45954/2016, de interesse da Direção Geral, cuja essência tratar da *intenção de verificação dos valores atualmente praticados pela Autarquia na prestação dos seus serviços de permanência ou diárias em pátio; guinchos.*

Pelo que consta na CI nº 101/GAB/DETRAN-RO (fls.: 02 a 05), a Direção Superior vem observando que a estipulação do valor da diária é única, não importando se o veículo seja automóvel, ciclomotor, caminhão, caminhonete, motocicleta, ônibus, etc..., ou seja, independentemente da dimensão e espaço que o veículo ocupe no pátio de veículos removidos/apreendidos, o valor cobrado pela permanência/diária é o mesmo para todos.

A Direção Superior justifica ainda que os custos de locação dos imóveis bem como a manutenção satisfatória dos depósitos são elevadíssimos, sendo sua composição constante de aluguel, energia, vigilante armado, limpeza e conservação, rede lógica, internet, etc..., a mesma acredita ainda que em decorrência das dificuldades econômicas que já há algum tempo vem assolando o país, com reflexo direto na população em geral, também atinge aos proprietários de veículos automotores, estes clientes do DETRAN-RO e, em decorrência das mais variadas dificuldades, crescente número de veículos são, estão e vem sendo removidos cada vez mais para os pátios, considerável montante ali permanecem até que sejam levados à hasta pública.

Acompanhando o rol de justificativa do Órgão de Direção Superior, atribui-se ao crescente número de remoções, a mutante necessidade de localização de grandes áreas e é uma constante a expansão dessas locações e, por conseguinte maiores são os incrementos de despesas para a Autarquia.

Destrate as ponderações supracitadas, a Direção desta Autarquia considera que os vários veículos em decorrência de suas dimensões ocupam espaços físicos diferenciados, moto menor, caminhão e ônibus maiores, aliado aos valores

atualmente praticados que o foram fixados com base na realidade vivenciada no ano de 2009, pode esta ocorrendo uma defasagem no custo da prestação do referido serviço de permanência ou diária.

A linha de raciocínio que embasa a justificativa do pleito, também coloca no Página | 7 bojo de revisão da taxa em comento, a taxa de guincho, pois acredita-se, de igual forma que, dada as diferenças no reboque de um veículo leve e outro pesado e, ainda as distâncias, eis que áreas maiores fatalmente estão localizadas mais distantes.

Por todo exposto, a Direção Superior desta Autarquia considera que pode esta havendo desequilíbrio entre os valores atualmente praticados na cobrança das taxas de permanência ou diárias e de guinchos, por esta razão à **Direção Geral Adjunta objetiva que seja feito a verificação dos valores das referidas taxas, especialmente se estão sendo suficientes para custear a referida prestação dos serviços, bem como que seja levada em consideração a possibilidade de fixação de valores diferenciados em relação aos vários veículos automotores (motocicleta, carro, caminhão, ônibus, etc...).**

Antes de enveredar-se em proferir a análise técnica das referidas taxas pleiteadas pela Direção desta Autarquia de Trânsito, será demonstrado de forma sintetizada a definição de taxas, segundo o Código Tributário Nacional.

2. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS: TAXAS

O conceito legal de tributo pode ser encontrado no art. 3º, do Código Tributário Nacional - CTN. Segundo este artigo, o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não consta sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Dentre as espécies tributárias, o presente trabalho tratará especificamente de taxas. As taxas são tributos cujo fato gerador é configurado por uma atuação estatal específica, referível ao contribuinte, que pode consistir: no exercício regular do poder de polícia; ou na prestação ao contribuinte, ou colocação à disposição

deste, de serviço público específico e divisível (art. 145, II, da CF¹ e art. 77, do CTN²).

O fato gerador da taxa é sempre uma atividade específica, relativa ao contribuinte. Resulta claro do texto constitucional que a atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, à qual se vincula a instituição da taxa, pode ser: (a) o exercício do poder de polícia, ou (b) a prestação de serviços ou colocação destes à disposição do contribuinte.

A principal característica da taxa é a presença de uma atividade estatal, divisível, destinada a um indivíduo ou para um grupo de indivíduos determináveis.

Por todo exposto, as taxas possuem natureza jurídica de Direito Público. Devem ser criadas para arcar com os serviços *ut singuli* (específicos, divisíveis) e não com os serviços *ut universi*, os quais devem ser remunerados por imposto. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Taxas são tributos, previstos no art. 5º, do CTN e no artigo 145, II, Constituição Federal. O estado pode cobrar taxa: por utilização efetiva do serviço, neste caso o valor deverá ser cobrado de acordo com o consumo, ou por utilização potencial.

3. DAS TAXAS DE PERMANÊNCIA/DIÁRIAS DE PÁTIO

O dispositivo legal que ampara a cobrança da taxa de permanência e/ou diária de pátio advém da Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, onde o artigo 262 expressa:

¹ Art. 145. (...)

II- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

² Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967).

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN. (grifo nosso)

Os veículos removidos/apreendidos que permanecem sob a custódia do DETRAN-RO, com os devidos ônus por conta de seus proprietários, que ao serem recolhidas geram receitas para Autarquia custear a devida prestação do serviço, a legalidade do recolhimento encontra-se devidamente expresso no artigo 7º, inciso VI da Lei Complementar 369/2007:

Art.7º. Constituem receitas do DETRAN/RO:

VI - recursos provenientes da arrecadação de participação na receita de tributos, taxas referentes a serviços prestados pelo DETRAN/RO e multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito especificadamente as arrecadadas pelo DETRAN/RO. (grifo nosso).

A forma de cobrança da taxa encontra-se normatizado no parágrafo §2º da Lei no 369/2007, que expressa:

§ 2º. As taxas, os valores dos preços e dos encargos a serem cobrados pelos serviços prestados pelo DETRAN/RO, serão fixados, em Unidade de Padrão Fiscal do Tesouro Estadual - UPF/RO, por ato do Conselho Diretor.

Atualmente a taxa de permanência e ou diárias de pátio encontra-se normatizada pela Resolução nº 002/2015/GAB/CRE, devidamente publicada no DOE nº 2843 de 15/12/2015, conforme ilustrado na figura 1 a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

| TABELA DOS SERVIÇOS E TAXAS VEICULARES 2016 - DETRAN/RO | | | | | |
|--|------------------------|----------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| VALOR DA UPF A PARTIR DE JANEIRO DE 2016 - R\$ 61,09 | | | | | |
| Resolução Nº. 002/2015/GAB/CRE - DOE Nº. 2843 de 15/12/2015 | | | | | |
| Código do Serviço | Descrição dos Serviços | Código da Taxa | Descrição da Taxa | Qtd. UPF/RO | Valor (R\$) |
| 52 | Permanência ou Diária | 99 | Taxa de Permanência ou Diária | 0,15 | 9,16 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,15 | 9,16 |

Figura 1: Taxa de Permanência ou Diária 2016.

Fonte: <http://www.detran.ro.gov.br/2016/01/detrans-ro-divulga-tabela-de-taxas-de-servicos-2016>.

Pesquisando arquivos mais antigos em busca de obter dados que demonstrassem como a taxa de Permanência ou Diária foi composta, não logrou-se êxito, o resultado das pesquisas levaram tão somente as normatizações e

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

publicações das tabelas de serviços já prontas, sem demonstração da composição dos custos vinculados aos serviços.

Contudo, é cediço que a criação de uma taxa não se dá de maneira aleatória, ou seja, ao decidir por criar uma taxa para cobrir custos de um serviço específico, necessário que seja demonstrado os custos que compõem a mesma, assim sendo pode-se considera implícito que o DETRAN-RO ao estipular em 0,15 UPF (vide figura 01), comprovou a composição do custo àquela época.

Página | 10

Salutar frisar ainda, que o presente estudo não pretende enveredar-se no sentido de criar uma taxa nova, pretende-se tão somente verificar se o atual valor da taxa de permanência ou diária esta sendo viável ou não para cobrir os dispêndios financeiros necessários para efetivação do referido serviço, bem como se verificado a não viabilidade da mesma, será analisado a possibilidade de segregação da taxa conforme a classificação do veículo (pequeno, médio e grande porte).

3.1. DA ANÁLISE DE FATORES HISTÓRICOS

Salutar frisar que a realidade econômica e financeira vivenciada à época da criação da referida taxa de permanência e/ou diária era totalmente diferente do atual cenário, só para vislumbrar essa diferença de cenários, exemplifica-se, através da evolução do quantitativo da frota de veículos no Estado de Rondônia nos últimos 10 anos, que em 2007 registrou 371.445 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco) veículos, saltando geometricamente para o quantitativo de 890.692 (oitocentos e noventa mil seiscentos e noventa e dois mil) veículos no mês de setembro de 2016, conforme demonstrado a seguir:

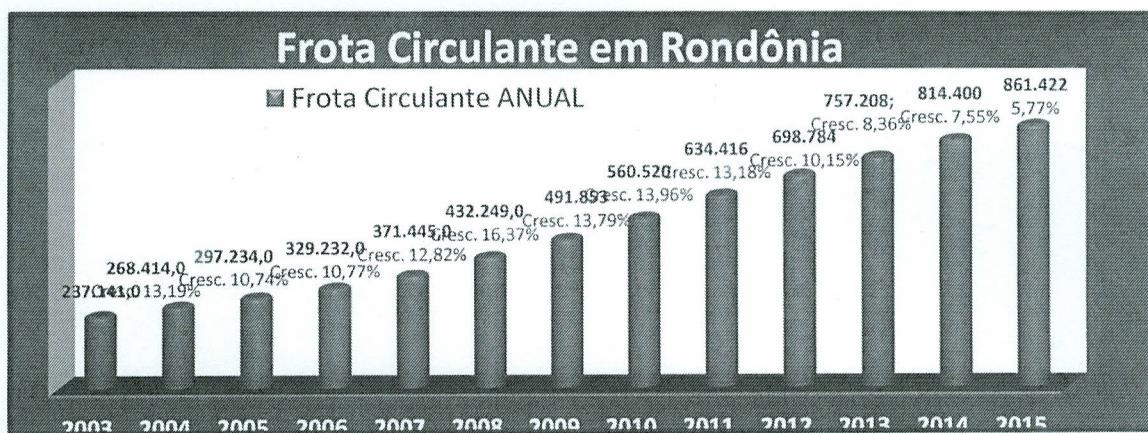


Gráfico 1: – Análise da Evolução do Crescimento da Frota Circulante do Estado de Rondônia (2003 a 2015)
 Fonte: DTO; CORENAEST/DETRAN-RO.

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

O aumento da frota de veículo acarretou o aumento dos índices de inadimplência. Com base nos dados levantados pela Coordenadoria do CORENAEST deste DETRAN-RO, restou diagnosticado que considerando a frota de veículos de Rondônia acumulada até setembro de 2016, a inadimplência com licenciamento totalizou, no período, a um índice de 43,52%, conforme ilustrada na tabela 1, a seguir.

Página | 11

Tabela 1 – CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULO E INADIMPLÊNCIA

| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DIRETORIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES COORDENADORIA DO RENAEST SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS | | | | | |
|---|--------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------|
| Frota de Veículos Inadimplente com Ranking | | | | | |
| Mês Referência: Setembro/2016 | | | | | |
| Posição | Município | Frota em Set/16 | Inadimplência Set/16 | Inadimplência (%) | Representatividade (%) |
| 1º | GUAJARÁ-MIRIM | 16.393 | 8.568 | 52,3% | 2,2% |
| 2º | CANDEIAS DO JAMARI | 5.411 | 2.674 | 49,4% | 0,7% |
| 3º | MIRANTE DA SERRA | 6.133 | 3.027 | 49,4% | 0,8% |
| 4º | PORTO VELHO | 253.387 | 124.914 | 49,3% | 32,2% |
| 5º | CUJUBIM | 5.521 | 2.695 | 48,8% | 0,7% |
| 6º | ARIQUEMES | 66.577 | 32.250 | 48,4% | 8,3% |
| 7º | NOVA MAMORÉ | 8.212 | 3.953 | 48,1% | 1,0% |
| 8º | COSTA MARQUES | 3.960 | 1.879 | 47,4% | 0,5% |
| 9º | MONTE NEGRO | 6.461 | 3.006 | 46,5% | 0,8% |
| 10º | ALTO PARÁISO | 6.980 | 3.236 | 46,4% | 0,8% |
| 11º | BURITIS | 17.965 | 8.108 | 45,1% | 2,1% |
| 12º | ITAPUÃ DO OESTE | 2.673 | 1.188 | 44,4% | 0,3% |
| 13º | MACHADINHO DO OESTE | 12.498 | 5.521 | 44,2% | 1,4% |
| 14º | OURO PRETO DO OESTE | 25.024 | 10.788 | 43,1% | 2,8% |
| 15º | ALVORADA DO OESTE | 7.304 | 3.138 | 43,0% | 0,8% |
| 16º | JI-PARANÁ | 83.920 | 35.885 | 42,8% | 9,3% |
| 17º | SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ | 7.122 | 3.014 | 42,3% | 0,8% |
| 18º | JARU | 34.568 | 14.527 | 42,0% | 3,7% |
| 19º | CASTANHEIRAS | 1.062 | 435 | 41,0% | 0,1% |
| 20º | CAMPO NOVO DE RONDÔNIA | 2.592 | 1.053 | 40,6% | 0,3% |
| 21º | ROLIM DE MOURA | 38.021 | 15.353 | 40,4% | 4,0% |
| 22º | CACAULÂNDIA | 1.923 | 762 | 39,6% | * 0,2% |
| 23º | CACOAL | 59.713 | 23.614 | 39,5% | 6,1% |
| 24º | ALTA FLORESTA DO OESTE | 13.010 | 5.091 | 39,1% | 1,3% |
| 25º | SERINGUEIRAS | 5.012 | 1.957 | 39,0% | 0,5% |
| 26º | ESPIGÃO DO OESTE | 16.413 | 6.293 | 38,3% | 1,6% |
| 27º | PIMENTA BUENO | 22.001 | 8.385 | 38,1% | 2,2% |
| 28º | RIO CRESPO | 973 | 369 | 37,9% | 0,1% |
| 29º | PARECIS | 1.570 | 595 | 37,9% | 0,2% |
| 30º | URUPÁ | 6.316 | 2.393 | 37,9% | 0,6% |
| 31º | PRESIDENTE MÉDICI | 9.961 | 3.773 | 37,9% | 1,0% |
| 32º | SANTA LUZIA DO OESTE | 4.310 | 1.629 | 37,8% | 0,4% |
| 33º | CEREJEIRAS | 10.634 | 3.938 | 37,0% | 1,0% |
| 34º | CHUPINGUAIA | 2.876 | 1.048 | 36,4% | 0,3% |
| 35º | VILHENA | 54.335 | 19.486 | 35,9% | 5,0% |

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

| | | | | | |
|--------------|----------------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
| 36º | SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | 9.019 | 3.231 | 35,8% | 0,8% |
| 37º | MINISTRO ANDREAZZA | 4.556 | 1.615 | 35,4% | 0,4% |
| 38º | VALE DO PARAÍSO | 3.087 | 1.084 | 35,1% | 0,3% |
| 39º | ALTO ALEGRE DO PARECIS | 4.416 | 1.539 | 34,9% | 0,4% |
| 40º | NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE | 8.534 | 2.898 | 34,0% | 0,7% |
| 41º | PIMENTEIRAS DO OESTE | 455 | 153 | 33,6% | 0,0% |
| 42º | GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | 3.674 | 1.212 | 33,0% | 0,3% |
| 43º | VALE DO ANARI | 2.771 | 887 | 32,0% | 0,2% |
| 44º | COLORADO DO OESTE | 11.311 | 3.603 | 31,9% | 0,9% |
| 45º | NOVA UNIÃO | 2.780 | 882 | 31,7% | 0,2% |
| 46º | CORUMBIARA | 3.307 | 1.043 | 31,5% | 0,3% |
| 47º | NOVO HORIZONTE | 3.879 | 1.220 | 31,5% | 0,3% |
| 48º | CABIXI | 3.006 | 945 | 31,4% | 0,2% |
| 49º | THEOBROMA | 3.228 | 1.009 | 31,3% | 0,3% |
| 50º | PRIMAVERA DE RONDÔNIA | 1.271 | 388 | 30,5% | 0,1% |
| 51º | TEIXEIRÓPOLIS | 2.045 | 610 | 29,8% | 0,2% |
| 52º | SÃO FELIPE DO OESTE | 2.522 | 745 | 29,5% | 0,2% |
| TOTAL | | 890.692 | 387.609 | 43,52% | 100,00% |

Página | 12

Fonte: RENAEST/DETAN-RO

Comparando os índices de inadimplência no Estado de Rondônia, nos anos de 2014 a 2016, observa-se que o mesmo vêm aumentando ano após anos, saindo do patamar de 36,86% em setembro de 2014 para 43,52% em setembro de 2016, conforme demonstrado na figura

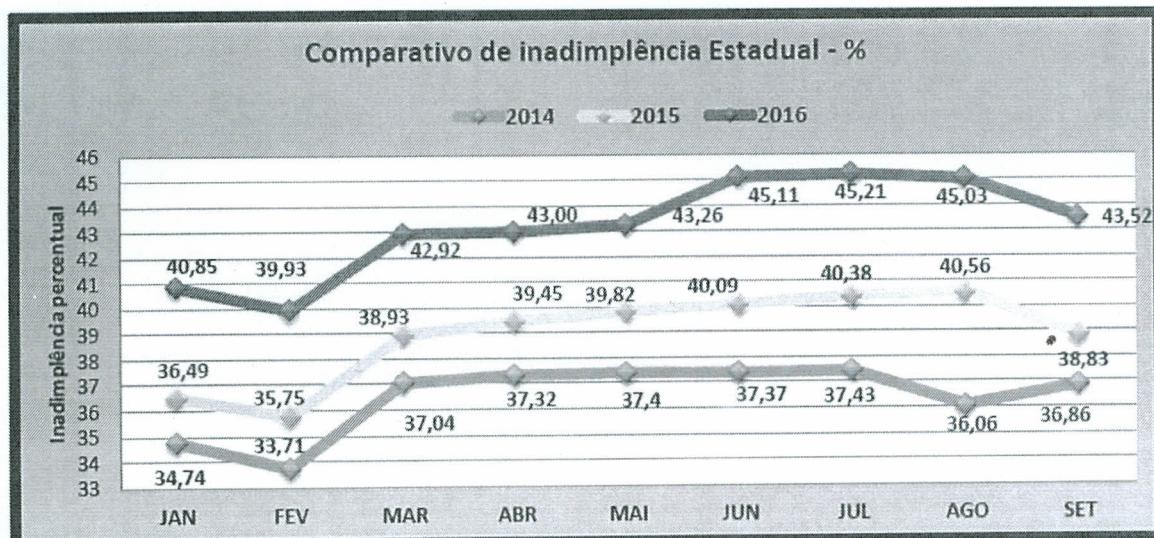


Gráfico 2:comparativo da evolução da inadimplência nos anos de 2014 a 2016.

Fonte: RENAEST/DETAN-RO.

Esse aumento considerável da frota e consequentemente da inadimplência, gera naturalmente a necessidade de aumentar os investimentos em estrutura física e de pessoal para atender a demanda e, no caso específico, a necessidade de conseguir áreas cada vez maiores para guarda dos veículos removidos/ou

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

apreendidos, aumentando os dispêndios financeiros com aluguel de imóvel, vigilância, limpeza, pessoal, entre outros.

Visualmente é possível prever que a taxa do serviço de permanência e/ou diária estipulada em 0,15 UPF já não é capaz de cobrir os dispêndios atuais compõe a referida taxa, tendo como parâmetro as circunstâncias supracitadas, assim sendo, a Direção Superior vislumbra tornar necessário que a referida taxa seja revista e neste processo de análise e revisão, chegue-se a um denominador que permita que o DETAN-RO possa continuar oferecendo os serviços de guarda de veículos removidos ou apreendidos a população do Estado de Rondônia, de forma que as receitas a serem arrecadadas com a referida taxa sejam capazes de equalizar as despesas necessárias a sua efetivação.

Destarte, as ponderações expostas, necessário se fazem a análise da composição dos custos diretos e indiretos das taxas de permanência ou diária e guinchos. Uma das formas científicas de proceder a referida análise é a través da adoção de uma metodologia contábil que permita demonstrar com clareza a composição dos custos que formam a taxa de permanência ou diária e a taxa de guincho, assim sendo, o item 4 a seguir será demonstrado a metodologia contábil a ser utilizada e, ao final será demonstrado o valor necessário a ser cobrado para a taxa de permanência e/ou diária e a de guincho.

4. CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO GERADOR DA TAXA DE PERMANÊNCIA E/OU DIÁRIA E GUINCHO.

O custo é a parcela fundamental da formação do preço, composto pelos insumos empregados na obtenção do serviço, daí vem à necessidade, ao desenvolver um estudo técnico desta amplitude, onde objetiva-se a verificação de taxas destinadas a subsidiar a prestação de serviços públicos, de demonstrar com clareza a composição da taxa de permanência e/ou diária, bem como a taxa de remoção (guinchos), demonstrar através de uma metodologia contábil que exponha os custos diretos e indiretos das referidas taxas, para tão somente após essa

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

mensuração chegar a um denominador que resulte no valor que deve ser atribuído as taxas supracitadas.

Para o desenvolvimento do referido trabalho, necessário se faz enveredar-se pelos ensinamentos adstritos a contabilidade de custo, neste sentido, salutar frisar que poucos temas geram tantas discussões e posicionamentos diferenciados na contabilidade de custos como o custo unitário do produto/serviço.

Página | 14

Delimitando a matéria ao objeto do estudo, pode-se encontrar o custo unitário de um serviço através de um conceito de custo médio unitário, pois a alocação dos custos fixos unitariamente aos serviços somente é possível com o conhecimento dos custos totais incorridos e com a quantidade de serviços prestados.

Quanto a mensuração de custo unitário HORNGREN³ (1989) ensina: “[...] o custo unitário resulta da tomada de algum custo acumulado e sua divisão por alguma medida de produção”.

Para se chegar ao custo unitário das taxas objeto de análise neste estudo, será aplicada uma metodologia contábil de custeio, conforme descrito no subitem 4.1 a seguir:

4.1. DOS MÉTODOS DE CUSTEIO

O método de custeio é a metodologia que definem quais serão os custos que devem ser apropriados aos serviços e como os mesmos deverão ser apropriados (diretamente através de rateios, direcionadores de custos, etc.).

PADOVESSE (2000), define de forma objetiva o que é o método de custeio:

Método de custeio é o fundamento da Contabilidade de Custos ligado à mensuração do custo dos serviços. Portanto, método de custeio é método de mensuração. Em outras palavras, é como deve ser feito o custeio dos serviços.

Neste sentido, cientificamente, para obtenção do custo unitário dos serviços (taxa de permanência/diária e guinchos), através da metodologia de custeio, existem

³ HORNGREN, Charles T., *Contabilidade de Custos, um enfoque administrativo*. São Paulo: Atlas, 1989.

atualmente duas grandes correntes e/ou formas a serem analisadas: *i) a corrente do Custo Direto/variável; e, ii) a corrente do Custeamento por Absorção.*

Sem a pretensão de esgotar o assunto, mas apenas com o intuito de introduzi-lo de forma sintetizada, demonstraremos a seguir um pouco das peculiaridades adstritas a cada metodologia de custeio. Página | 15

i. Custeamento Direto/Variável

Essa metodologia de custeio é caracterizada pela alocação ao produto ou serviço somente e tão somente dos custos diretamente alocáveis ao mesmo, em que os custos fixos não sofrem processos de rateio ou distribuição e são diretamente alocados à mensuração do resultado alcançado pela empresa no período em que os mesmos incorreram. Essa forma de custeamento não informa o custo unitário do serviço completo, trabalhando assim com o conceito da *Margem de Contribuição* ou a *Contribuição da Produção*. Além do custeio Variável/Direto, vários sistemas de gestão, como a *Teoria das Restrições (TOC)*, *GECON*, que se utilizam dessa metodologia de custeamento.

ii. Custeamento por Absorção

Quanto a corrente do Custeamento por Absorção que se caracteriza pela alocação de todos os custos e despesas aos bens, produtos e serviços finais, sendo os custos indiretos alocados sobre a forma rateios, distribuições ou direcionadores de recursos e atividades, informando então o *custo unitário do produto ou serviço*. Dentro dessa corrente enquadram-se: *Custeio Absorção, ABC, Integral e RKW*.

O custeamento por absorção é o método de custeio que conduz à apuração do custo de uma unidade do produto através de rateios e alocações acuradas, como no caso do *ABC*, já o custeio direto/variável acusa como custos apenas os custos unitários variáveis, sendo que os custos e despesas fixas não são atribuídos unitariamente, apresentando um custo unitário incompleto, porém completamente objetivo, não acurado, mas preciso.

Traçando um paralelo com o objeto de nosso estudo, visando a escolha do sistema de custeio mais adequado para o desenvolvimento do trabalho, se é por Absorção ou Variável? Levando em consideração que é possível mensurar os custos diretos dos serviços que compõem a taxa de permanência e/ou diária e de guinchos, diferentemente da apuração do custo através do rateio, então a metodologia de custeamento mais adequada é a utilização do sistema direto/variável.

Página | 16

A aplicação da metodologia de custeamento direto/variável será aplicada aos custos vinculados a oferta do serviço na Capital do Estado de Rondônia que será a base para mensuração nos demais município do Estado. Assim sendo, passaremos a demonstrar e analisar a composição dos custos das taxas de permanência ou diária e guinchos.

5. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA

Os dados demonstrados a seguir foram fornecidos pela Gerência de Contratos e Convênios – GERCONV, através da CI nº 0592/2016-GERCONV/DETRAN/RO, que enviou planilhas detalhando as despesas com: i) Locação de Imóvel; ii) Vigilância/segurança armada; iii) Energia Elétrica e iv) Limpeza e Conservação, despesas essas adstritas aos pátios de veículos removidos/apreendidos localizados no Município de Porto Velho. Assim sendo, passaremos demonstrar e analisar os custos que compõem a taxa de permanência ou diária de pátio.

5.1. DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS).

Na Capital Porto Velho/RO, atualmente o DETRAN-RO possui dois imóveis locados destinados à guarda de veículos removidos/apreendidos em decorrência das operações de fiscalização de Trânsito ou por medidas judiciais, os dados vinculados à locação desses imóveis estão detalhados na tabela a seguir:

**Tabela 2 – IMÓVEIS LOCADOS EM PORTO VELHO PARA ABRIGAR VEÍCULOS
 REMOVIDOS/APREENDIDOS**

| LOCAÇÃO DE IMÓVEIS / ESPAÇO FÍSICO (PÁTIO OU GALPÃO) PARA ABRIGAR VEÍCULOS APREENDIDOS NA CAPITAL PORTO VELHO/RO | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------------|--|--------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| Município | Processo / Contrato | Vigência do Contrato | Endereço | Área do Terreno | Área Construída | Valor Mensal | Valor Anual |
| Porto Velho | 03999/2016 – 05/2016 | 10/05/2016 a 10/05/2017 | Av. Rio Madeira, Lote 09, Gleba 01, setor Belmont, B. Nova Esperança | 40.000m ² Pátio Aberto | 299,17m ² | 35.000,00 | 420.000,00 |
| | 19022/2012-011/2013 | 15/03/2016 a 15/03/2017 | Rua Benedito de Souza Brito, 4543, Setor Industrial | 9.162m ² Pátio Coberto | 9,162m ² | 45.000,00 | 540.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | | 80.000,00 | 960.000,00 |

Fonte: CI nº 0592/2016-GERCONV/DETANRO/RO

Página | 17

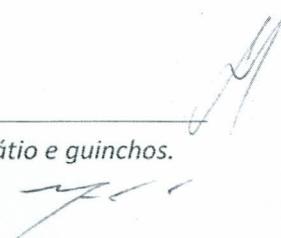
Os dados fornecidos pela GERCONV informam que o DETAN-RO possui atualmente dois imóveis locados destinados a abrigar/guardar veículos removidos/apreendidos pela fiscalização de trânsito objetos dos contratos 05/2016, cujo valor contratado é de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) mensal e **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) anual, e o 011/2013 sendo o valor contratado é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) mensal e **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil) anual; o custo total, agregando os dois contratos de locação supracitados, perfaz a monta de **R\$960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais) por ano.

5.2. DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Outro serviço que compõem a taxa de permanência ou diária é a contratação de segurança armada (vigilância), cujo objetivo é manter vigilância dos pátios de veículos removidos/apreendidos, visando resguardar e/ou evitar a ocorrência de furtos e roubos, bem como a preservação dos veículos apreendidos.

Adotando como base a capital do Estado, onde o DETAN-RO possui dois imóveis locados destinados à guarda de veículos removidos ou apreendidos, a Gerência de Contratos e Convênios atestou através da CI nº 0592/2016-

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



GERCONV/DETAN/RO, os custos mensais e anuais destinados a custear o serviço de segurança armada/vigilância, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 3 – DESPESAS COM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

| SERVIÇO DE VIGILÂNCIA | | | | | | |
|---|---------------|------------|----------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Endereço | Tipo de Posto | Quantidade | Valor do Posto | Valor Mensal do Posto | Valor Mensal do Prédio | Valor Anual do Prédio |
| PVH-Galpão de Veículos 1 – Av. Rio Madeira, lote 09, gleba 01, Setor Belmont, Bairro Nova Esperança | Diurno | 5 | 8.107,14 | 40.535,70 | 102.297,26 | 1.232.367,12 |
| | Noturno | 6 | 10.360,26 | 62.161,56 | | |
| PVH-Galpão Veículos 2, Rua Benedito de Souza Brito, 4543 A | Diurno | 2 | 8.107,14 | 16.214,28 | 36.934,80 | 443.217,60 |
| | Noturno | 2 | 10.360,26 | 20.720,52 | | |
| TOTAL R\$ | | | | | 139.632,06 | 1.675.584,72 |

Fonte: CI nº 0592/2016-GERCONV/DETAN/RO

Observa-se que para manter a vigilância/segurança dos pátios de veículos removidos na Capital do Estado de Rondônia, o DETAN-RO paga a manta mensal no valor de R\$ 139.632,06 (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) e anual o custo perfaz a manta de R\$ 1.675.584,72 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro mil e setenta e dois centavos).

5.3. DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Os custos com energia elétrica consumida nos pátios de veículos apreendidos na capital Porto Velho, foram fornecidos pela Gerência de Contratos e Convênios, através da CI nº 0592/2016-GERCONV/DETAN/RO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

| ENDEREÇO | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | |
|---|----------------------------------|----------------------|
| | MÉDIA MENSAL | MÉDIA ANUAL |
| PVH-Galpão de Veículos 1 – Av. Rio Madeira, lote 09, gleba 01, Setor Belmont, Bairro Nova Esperança | R\$ 2.025,00 | R\$ 24.300,00 |
| PVH-Galpão Veículos 2, Rua Benedito de Souza Brito, 4543 A | R\$ 1.640,00 | R\$ 19.680,00 |
| TOTAL | R\$ 3.665,00 | R\$ 43.980,00 |

Fonte: CI nº 0592/2016-GERCONV/DETAN/RO

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

Observa-se que o DETAN-RO paga mensalmente R\$3.665,00 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais) e anualmente a monta de R\$43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais) com contrato de fornecimento de energia elétrica aos imóveis destinados a guardar os veículos removidos/apreendidos na Capital Porto Velho.

Página | 19

5.4. DESPESAS COM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Nos pátios de veículos removidos/apreendidos, são necessários que se mantenha o ambiente limpo, para tanto o DETAN-RO mantém contrato de limpeza e conservação que contempla a limpeza dos pátios de veículos removidos/apreendidos, conforme informado pela Gerência de Contratos e Convênios através da CI nº 0592/2016/GERCONV/DETAN/RO:

Tabela 5 – DESPESA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

| ENDEREÇO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | | |
|---|-----------------------|---------------------|----------------------|
| | QNTD. DE SERVENTES | MÉDIA MENSAL | MÉDIA ANUAL |
| PVH-Galpão de Veículos 1 – Av. Rio Madeira, lote 09, gleba 01, Setor Belmont, Bairro Nova Esperança | - | - | - |
| PVH-Galpão Veículos 2, Rua Benedito de Souza Brito, 4543 A | 2 | R\$ 5.499,00 | R\$ 65.988,00 |
| TOTAL | | R\$ 5.499,00 | R\$ 65.988,00 |

Observação: Pregão Eletrônico nº 04/2016 concluído mais o referido contrato não foi assinado. Não há cálculo para o valor da metragem do Galpão de Veículo 1, em vista de o mesmo não estar contemplado no contrato. Na execução possivelmente será realizado o referido cálculo para definir o quantitativo de serventes e consequentemente o valor mensal e anual.

Fonte: CI nº 0592/2016-GERCONV/DETAN/RO

Nos pátios de veículos removidos/apreendidos de Porto Velho/RO, o DETAN-RO custeia mensalmente a monta de R\$5.499,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais) e anual de R\$65.988,00 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

5.5. DESPESAS COM PESSOAL (ADMINISTRATIVOS) LOTADOS NOS PÁTIOS DE VEÍCULOS REMOVIDOS/APREENDIDOS EM PORTO VELHO/RO.

A Coordenadoria de Recursos Humanos atestou através da CI nº 2138/CRH, os dispêndios financeiros com pessoal que labuta nos pátios de veículos apreendidos/removidos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

Tabela 6 – REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES

| Remuneração - Outubro/2016 | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|----------|--------|----------|----------|----------|----------|--------|-----------|--|
| Matrícula | Servidor | Cargo | VB | GIL | GT | ALI | AT/68 | AIF | AQF | AS (C) | CDS/FG | AINS | Outros | Total | |
| 300114904 | RUYMAR PEREIRA DE LIMA | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.189,09 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | 118,90 | 118,90 | 50,00 | 1.300,00 | 180,29 | - | 5.049,22 | |
| 300093629 | IVANETE PAES FARIAS AQUINO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1.086,89 | 401,53 | 620,13 | 900,00 | 114,00 | 108,68 | 108,68 | 50,00 | 1.000,00 | 180,29 | - | 4.570,20 | |
| 300114693 | SAMUEL CORREIA DE SOUZA | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.189,09 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | 118,90 | 118,90 | 150,00 | 1.000,00 | 180,29 | - | 4.849,22 | |
| 300078196 | CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA | AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | 1.086,89 | 401,53 | 620,13 | 900,00 | 114,00 | - | 108,68 | 50,00 | - | 180,29 | - | 3.461,52 | |
| 300094344 | IVONDERLEY RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1.086,89 | 401,53 | 620,13 | 900,00 | 114,00 | 108,68 | 108,68 | 150,00 | - | 180,29 | - | 3.670,20 | |
| 300035685 | ARNALDO SANTOS SANTANA | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.449,52 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | - | - | 50,00 | - | 180,29 | 385,53 | 4.157,38 | |
| 300075451 | EDSON LUIZ KLINGENFUS | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.237,14 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | 123,71 | 123,71 | 150,00 | - | 180,29 | - | 3.906,89 | |
| 300074021 | FRANCISCO VANDO NOGUEIRA FERNANDES | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.237,14 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | 123,71 | 123,71 | 150,00 | - | 180,29 | - | 3.906,89 | |
| 300114717 | RAIMUNDO BELARMINO DO CARMO | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.189,09 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | 118,90 | 118,90 | 50,00 | - | 180,29 | - | 3.749,22 | |
| 300073600 | WELINGTON DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | 1.108,62 | 401,53 | 620,13 | 900,00 | 114,00 | - | - | 150,00 | - | 180,29 | - | 3.474,57 | |
| 300131756 | THAISE VASCONCELOS CARVALHO | AGENTE DE TRÂNSITO | 1.165,80 | 401,53 | 676,51 | 900,00 | 114,00 | - | 116,51 | 150,00 | - | 180,29 | - | 3.704,64 | |
| Total | | | 13.026,16 | 4.416,83 | 7.216,09 | 9.900,00 | 1.254,00 | 821,48 | 1.046,67 | 1.150,00 | 3.300,00 | 1.983,19 | 385,53 | 44.499,95 | |

Fonte: SARH - Sistema de Administração de Recursos Humanos - Relatório Financeiro Analítico - Outubro/2016

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



| Legenda: | |
|----------|--|
| VB | Vencimento Base |
| GIL | Gratificação de Incentivo Laboral |
| GT | Gratificação de Trânsito |
| ALI | Auxílio Alimentação |
| AT/68 | Auxílio Transporte LC 68/92 |
| AIF | Auxílio Incentivo à Formação 10% |
| AQF | Adicional de Qualificação Funcional |
| AS (C) | Auxílio Saúde (Condisional) |
| CDS/FG | Cargo de Direção Superior/Função Gratificada |
| AINS | Adicional de Insalubridade |

| Parâmetro | | |
|---------------|---|---------------|
| a | Total de Servidores | 11,00 |
| b | Média Mensal (Remuneração) | R\$4.045,45 |
| c | Adicional de 1/3 de Férias (Total) | R\$ 10.731,98 |
| d | Abono Pecuniário de Férias (Total) | R\$ 14.309,31 |
| e | Gratificação Natalina (13º Salário) (Total) | R\$ 32.195,95 |
| f=a*b+(c+d+e) | Estimativa Custo Anual (Total) | R\$591.236,64 |
| g=f/12 | Média Anual | R\$ 49.269,72 |

Fonte: DIVADF - Divisão de Análise de Despesas Funcionais

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



As informações supracitadas atestada pela Coordenadoria de Recursos humanos, demonstram que nos pátios de veículos removidos/apreendidos em Porto Velho labutam 11 (onze) servidores, que recebem em média R\$ 4.045,45 (quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo o custo anual total equivalente a R\$ 591.236,64 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o que equivale a média mensal de R\$ 49.269,72 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Página | 22

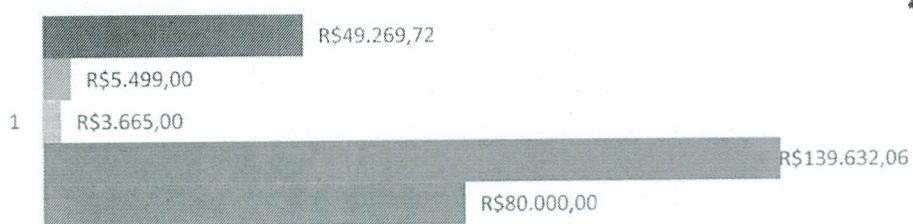
5.6. SÍNTESE DOS CUSTOS DIRETOS QUE COMPÕEM A TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA

Tabela 7 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA

| TIPO DE DESPESA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Locação de Imóvel | R\$ 80.000,00 | R\$ 960.000,00 |
| Serviço de Vigilância | R\$ 139.632,06 | R\$ 1.675.584,72 |
| Energia Elétrica | R\$ 3.665,00 | R\$ 43.980,00 |
| Limpeza e Conservação | R\$ 5.499,00 | R\$ 65.988 |
| Pessoal (administrativo) | R\$ 49.269,72 | R\$ 591.236,64 |
| TOTAL R\$ | R\$ 278.065,78 | R\$ 3.336.789,36 |

Fonte: CI nº 0592/2016-GERCONV/DETRAN/RO

Composição de Custo Mensal Taxa de Permanência/Diária



■ Pessoal (administrativo) ■ Limpeza e Conservação ■ Energia Elétrica
 ■ Serviço de Vigilância ■ Locação de Imóvel

Gráfico 3 - Composição de Custo Mensal Taxa de Permanência/Diária
 Fontes: CI nº 0592/2016-GERCONV e CI nº 2138/CRH/DETRAN-RO

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



Composição de Custo Anual Taxa de Permanência/Diária



Página | 23

■ Pessoal (administrativo) ■ Limpeza e Conservação ■ Energia Elétrica
 ■ Serviço de Vigilância ■ Locação de Imóvel

Gráfico 4 - Composição de Custo Mensal Taxa de Permanência/Diária
 Fontes: CI nº 0592/2016-GERCONV e CI nº 2138/CRH/DETRAN-RO

Sintetizando todos os custos diretos que compõem a taxa de permanência ou diária, levando em consideração a oferta de serviço adstrita ao município de Porto Velho, observa-se que para o DETRAN-RO executar os serviços vinculados a taxa de permanência/diária, o mesmo necessita arcar com o **custo mensal** na monta de **R\$ 278.065,78 (duzentos e setenta e oito mil sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** e anual na ordem de **R\$3.336.789,36 (três milhões trezentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

Considerando a frota de veículos registrada no mês de setembro de 2016 (*vide tabela 01*), pode-se ratear o valor total dos custos que compõem a taxa de permanência ou diária pelo quantitativo da frota, resultando assim com o valor mínimo da taxa de permanência ou diária, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 8 – PROJEÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA

| FROTA DE VEÍCULO PORTO VELHO | FROTA INADIMPLENTE | REPRESENTATIVIDADE DA FROTA | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA | RATEIO DO CUSTO (R\$) |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--|--------------------------|
| 253.387 | 124.914 | 49,30% | 32,20% | 3.336.709,36 |

(*) Composição do custo da taxa de permanência dividido pelo quantitativo da frota.

6. DEMONSTRATIVO DO VALOR DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA

Aplicada a metodologia de custeamento direto/variável aos custos vinculados a oferta do serviço no município de Porto Velho, demonstrou-se que a taxa de permanência ou diária ofertada a atender a frota da Capital do Estado de Rondônia, custa ao DETRAN-RO a monta de **R\$3.336.709,36** (três milhões trezentos e trinta e seis mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), que rateado pela frota do município de Porto Velho que em setembro de 2016 registrou o quantitativo de **253.387** (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e sete) veículos, chega-se ao valor de **R\$13,17** (treze reais e dezessete centavos).

Página | 24

De pose da informação que demonstra os custos que compõem a taxa de permanência ou diária no município de Porto Velho, é possível mensurar o custo para os demais municípios do Estado. Assim sendo, passaremos a demonstrar e analisar a composição dos custos das taxas de permanência ou diária, conforme a tabela a seguir:

Tabela 9 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA PROPORCIONALMENTE POR MUNICÍPIO

| Posição | Município | Frota em Set/16 | Inadimplência | | Representatividade (%) | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA TAXA (R\$) DE PERMANÊNCIA | RATEIO DO CUSTO |
|---------|---------------------|-----------------|---------------|-------|------------------------|--|-----------------|
| | | | set/16 | % | | | |
| 1º | GUAJARÁ-MIRIM | 16,393 | 8,568 | 52,3% | 2,2% | 215.870,10 | 13,17 |
| 2º | CANDEIAS DO JAMARI | 5,411 | 2,674 | 49,4% | 0,7% | 71.254,38 | 13,17 |
| 3º | MIRANTE DA SERRA | 6,133 | 3,027 | 49,4% | 0,8% | 80.761,99 | 13,17 |
| 4º | PORTO VELHO | 253,387 | 124,914 | 49,3% | 32,2% | 3.336.709,36 | 13,17 |
| 5º | CUJUBIM | 5,521 | 2,695 | 48,8% | 0,7% | 72.702,91 | 13,17 |
| 6º | ARIQUEMES | 66,577 | 32,250 | 48,4% | 8,3% | 876.714,67 | 13,17 |
| 7º | NOVA MAMORÉ | 8,212 | 3,953 | 48,1% | 1,0% | 108.139,16 | 13,17 |
| 8º | COSTA MARQUES | 3,960 | 1,879 | 47,4% | 0,5% | 52.146,99 | 13,17 |
| 9º | MONTE NEGRO | 6,461 | 3,006 | 46,5% | 0,8% | 85.081,24 | 13,17 |
| 10º | ALTO PARAÍSO | 6,980 | 3,236 | 46,4% | 0,8% | 91.915,65 | 13,17 |
| 11º | BURITIS | 17,965 | 8,108 | 45,1% | 2,1% | 236.570,87 | 13,17 |
| 12º | ITAPUÃ DO OESTE | 2,673 | 1,188 | 44,4% | 0,3% | 35.199,22 | 13,17 |
| 13º | MACHADINHO DO OESTE | 12,498 | 5,521 | 44,2% | 1,4% | 164.579,06 | 13,17 |
| 14º | OURO PRETO DO OESTE | 25,024 | 10,788 | 43,1% | 2,8% | 329.526,83 | 13,17 |

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

| | | | | | | | |
|-----|---------------------------|--------|--------|-------|------|---------------|-------|
| 15º | ALVORADA DO OESTE | 7,304 | 3,138 | 43,0% | 0,8% | 96.182,22 | 13,17 |
| 16º | JI-PARANÁ | 83,920 | 35,885 | 42,8% | 9,3% | 1.105.094,77 | 13,17 |
| 17º | SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ | 7,122 | 3,014 | 42,3% | 0,8% | 93.785,57 | 13,17 |
| 18º | JARU | 34,568 | 14,527 | 42,0% | 3,7% | 455.206,34 | 13,17 |
| 19º | CASTANHEIRAS | 1,062 | 435 | 41,0% | 0,1% | 13.984,87 | 13,17 |
| 20º | CAMPO NOVO DE RONDÔNIA | 2,592 | 1,053 | 40,6% | 0,3% | 34.132,57 | 13,17 |
| 21º | ROLIM DE MOURA | 38,021 | 15,353 | 40,4% | 4,0% | 500.676,94 | 13,17 |
| 22º | CACAULÂNDIA | 1,923 | 762 | 39,6% | 0,2% | 25.322,89 | 13,17 |
| 23º | CACOAL | 59,713 | 23,614 | 39,5% | 6,1% | 786.326,55 | 13,17 |
| 24º | ALTA FLORESTA DO OESTE | 13,010 | 5,091 | 39,1% | 1,3% | 171.321,29 | 13,17 |
| 25º | SERINGUEIRAS | 5,012 | 1,957 | 39,0% | 0,5% | 66.000,18 | 13,17 |
| 26º | ESPIGÃO DO OESTE | 16,413 | 6,293 | 38,3% | 1,6% | 216.133,47 | 13,17 |
| 27º | PIMENTA BUENO | 22,001 | 8,385 | 38,1% | 2,2% | 289.718,66 | 13,17 |
| 28º | RIO CRESPO | 973 | 369 | 37,9% | 0,1% | 12.812.883,88 | 13,17 |
| 29º | PARECIS | 1,570 | 595 | 37,9% | 0,2% | 20.674,44 | 13,17 |
| 30º | URUPÁ | 6,316 | 2,393 | 37,9% | 0,6% | 83.171,81 | 13,17 |
| 31º | PRESIDENTE MÉDICI | 9,961 | 3,773 | 37,9% | 1,0% | 131.170,75 | 13,17 |
| 32º | SANTA LUZIA DO OESTE | 4,310 | 1,629 | 37,8% | 0,4% | 56.755,94 | 13,17 |
| 33º | CEREJEIRAS | 10,634 | 3,938 | 37,0% | 1,0% | 140.033,10 | 13,17 |
| 34º | CHUPINGUAIA | 2,876 | 1,048 | 36,4% | 0,3% | 37.872,41 | 13,17 |
| 35º | VILHENA | 54,335 | 19,486 | 35,9% | 5,0% | 715.506,73 | 13,17 |
| 36º | SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | 9,019 | 3,231 | 35,8% | 0,8% | 118.766,08 | 13,17 |
| 37º | MINISTRO ANDREAZZA | 4,556 | 1,615 | 35,4% | 0,4% | 59.995,37 | 13,17 |
| 38º | VALE DO PARAÍSO | 3,087 | 1,084 | 35,1% | 0,3% | 40.650,95 | 13,17 |
| 39º | ALTO ALEGRE DO PARECIS | 4,416 | 1,539 | 34,9% | 0,4% | 58.151,79 | 13,17 |
| 40º | NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE | 8,534 | 2,898 | 34,0% | 0,7% | 112.379,39 | 13,17 |
| 41º | PIMENTEIRAS DO OESTE | 455 | 153 | 33,6% | 0,0% | 5.991.636,35 | 13,17 |
| 42º | GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | 3,674 | 1,212 | 33,0% | 0,3% | 48.380,82 | 13,17 |
| 43º | VALE DO ANARI | 2,771 | 887 | 32,0% | 0,2% | 36.489,72 | 13,17 |
| 44º | COLORADO DO OESTE | 11,311 | 3,603 | 31,9% | 0,9% | 148.948,13 | 13,17 |
| 45º | NOVA UNIÃO | 2,780 | 882 | 31,7% | 0,2% | 36.608,24 | 13,17 |
| 46º | CORUMBIARA | 3,307 | 1,043 | 31,5% | 0,3% | 43.548,00 | 13,17 |
| 47º | NOVO HORIZONTE | 3,879 | 1,220 | 31,5% | 0,3% | 51.080,35 | 13,17 |
| 48º | CABIXI | 3,006 | 945 | 31,4% | 0,2% | 39.584,31 | 13,17 |
| 49º | THEOBROMA | 3,228 | 1,009 | 31,3% | 0,3% | 42.507,70 | 13,17 |

| | | | | | | | |
|-----|-----------------------|-------|-----|-------|------|-----------|-------|
| 50º | PRIMAVERA DE RONDÔNIA | 1.271 | 388 | 30,5% | 0,1% | 16.737,08 | 13,17 |
| 51º | TEIXEIRÓPOLIS | 2.045 | 610 | 29,8% | 0,2% | 26.929,44 | 13,17 |
| 52º | SÃO FELIPE DO OESTE | 2.522 | 745 | 29,5% | 0,2% | 33.210,78 | 13,17 |

Fonte: RENAEST e Cálculos projetados pela Coordenadoria de Planejamento.

Página | 26

Com a utilização da metodologia contábil de custeio direto/variável, foi possível mensurar o valor da taxa de permanência ou diária, estimada a monta de **R\$ 13,17 (treze reais e dezessete centavos)** ao dia.

Superado esta primeira etapa, necessário ainda proferir a revisão da taxa supracitada no sentido do valor cobrado ser o mesmo para os diversos tipos de veículos, independentemente do dimensionamento do veículo.

6.1. REVISÃO E MESSURAÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA E/OU DIÁRIA

Quando analisada a taxa de permanência ou diária, sob a ótica do dimensionamento (m^2) que cada tipo de veículo ocupa e, tendo em vista a mensuração da taxa estimada em R\$13,17, pode-se projetar o valor da metragem a ser cobrado por tipo de veículo (pequeno, médio e grande porte)

Neste sentido, a Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO projetou o espaço físico necessário para cada tipo de veículo, ou seja, o dimensionamento de vagas por tipo de veículos, conforme descrito a seguir.

6.1.1. Dimensionamento de Vagas por Tipo de Veículos

Tabela 10 – DIMENSIONAMENTO DA VAGA DE ESTACIONAMENTO

| TIPO DE VEÍCULO | DIMENSIONAMENTO |
|---|--------------------------|
| Pequeno Porte (moto, motocicleta, motoneta, triciclo) | 1,0m x 2,0m = 2,0 m^2 |
| Médio Porte (veículo de passeio, caminhonetes e Vans até 8 passageiros) | 2,5m x 5,0m = 12,5 m^2 |
| Grande Porte (Ônibus e Caminhões) | 3,5m x 22,00m = 77 m^2 |

Fonte: Relatório de Análise de Dados – COENG/DETRAN-RO.

a) Taxa de permanência e ou diária veículo de pequeno porte

De posse das informações que demonstram o dimensionamento de vagas por tipo de veículo, bem como partindo do parâmetro que projetou a taxa em R\$

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

13,17, por 2 (três) em decorrência do espaço físico ocupado pelo veículo de pequeno porte, possibilitando assim mensurar o valor a ser cobrado por metro quadrado, o que monta o valor de R\$6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) por M². Diante disso pode-se mensurar que valor a ser cobrado por tipo de veículo (pequeno, médio e grande porte), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Página | 27

Tabela 11 – PROJEÇÃO DA TAXA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE

| TIPO DE VEÍCULO | DIMENSIONAMENTO | VALOR DO M ² (*) | VALOR DA TAXA | VL. EM UPF(**) |
|-------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------|----------------|
| Pequeno Porte (moto...) | 1,0m x 2,0m = 2,0m ² | R\$6,585 | R\$13,17 | 0,215 |

 (*) Valor da taxa dividido pelo dimensionamento (3,00m²)

(**) Considerando o valor da UPF estabelecida na Resolução nº 002/2015/GAB/CRE

Fonte: Dados processado pela CPLAN, tendo como base informações extraídas da COENG e Tabela de Serviços do DETRAN-2016.

b) Taxa de permanência e ou diária veículo de médio porte.

A base de cálculo para os veículos de médio porte levou em consideração a base utilizada para calcular o valor da taxa dos veículos classificados como pequeno porte, bem como levou em consideração a quantidade de eixo do veículo de médio porte (2) dividindo assim o valor do M² por 2.

Tabela 12 - PROJEÇÃO DA TAXA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE

| TIPO DE VEÍCULO | DIMENSIONAMENTO | VALOR DO M ² | VALOR DA TAXA (*) | VL. EM UPF (**) |
|---|----------------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------|
| Médio Porte (veículo de passeio, caminhonetes e Vans até 8 passageiros) | 2,5m x 5,0m = 12,5m ² | R\$3,292 | R\$41,15 | 0,673 |

 (*) Valor do dimensionamento (12,5m²) multiplicado pelo valor do m²

(**) Considerando o valor da UPF estabelecida na Resolução nº 002/2015/GAB/CRE

Fonte: Dados processado pela CPLAN, tendo como base informações extraídas da COENG e Tabela de Serviços do DETRAN-2016.

c) Taxa de permanência e ou diária veículo de grande porte.
Tabela 13 - PROJEÇÃO DA TAXA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE

| TIPO DE VEÍCULO | DIMENSIONAMENTO | VALOR DO M ² | VALOR DA TAXA(*) | VL. EM UPF(**) |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|
| Grande Porte (Ônibus e Caminhões) | 3,5m x 22m = 77m ² | R\$1,54 | R\$118,58 | 1,941 |

 (*) Valor do dimensionamento (77,0m²) multiplicado pelo valor do m²

(**) Considerando o valor da UPF estabelecida na Resolução nº 002/2015/GAB/CRE

Fonte: Dados processado pela CPLAN, tendo como base informações extraídas da COENG e Tabela de Serviços do DETRAN-2016.

d) SÍNTESE DA PROJEÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA/DIÁRIA POR TIPO DE VEÍCULO

Tabela 14 – SÍNTESE DA PROJEÇÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA/DIÁRIA POR TIPO DE VEÍCULO

Página | 28

| CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS | TIPO DE VEÍCULO | DIMENSIONAMENTO | Valor do M2 | Valor da Taxa de Permanência e/ou Diária | VL. EM UPF(**) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|-------------|--|----------------|
| VEÍCULOS DE PEQUENO PORTO | moto, motoneta e ciclomotor | 1,0 x 2,00m = 2,00m ² | R\$ 6,585 | R\$ 13,17 | 0,215 |
| VEÍCULO DE MÉDIO PORTO | automóvel, utilitário até 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo | 2,50 x 5,00m = 12,5m ² | R\$ 3,292 | R\$ 41,15 | 0,673 |
| VEÍCULOS DE GRANDE PORTO | utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga, ônibus e caminhão | 3,5m x 22m = 77,00m ² | R\$ 1,54 | R\$ 118,58 | 1,941 |

Fonte: Dados processado pela CPLAN, tendo como base informações extraídas da COENG e Tabela de Serviços do DETRAN-2016.

6.2. VALOR DA TAXA DE PERMANÊNCIA/DIÁRIA PRATICADO EM OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

Consultando as sites oficiais dos DETRAN'S da Região Norte podemos mensurar o valor praticado referente à taxa de permanência e ou diária, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 15 – TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA PRATICADO EM OUTROS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

| TAXA DE PERMANÊNCIA E/OU DIÁRIA ESTADOS DA REGIÃO NORTE | | | |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------------|
| Estado | Veículo Pequeno Porte | Veículo Médio Porte | Veículo de Grande Porte |
| Acre | R\$ 4,58 | R\$ 7,63 | R\$ 15,25 |
| Amapá | R\$ 20,00 | R\$ 30,00 | R\$ 80,00 |
| Amazonas | R\$ 12,04 | R\$ 16,88 | R\$ 24,09 |
| Pará | R\$ 17,99 | R\$ 32,55 | R\$ 51,39 |
| Roraima | - | - | - |
| Tocantins | - | - | - |

Fonte: site oficial dos DETRAN'S supracitados, tabela de serviços, acesso em 24/10/2016.

Registra-se que nos sites dos DETRAN'S de Roraima e Tocantins não consta os valores das taxas de permanência e/ou diárias, também observa-se que

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

os valores cobrados no Estado do Acre estão abaixo da média praticada, tal fato pode ocorrer possivelmente em decorrência do pátio de veículos removidos e/ou apreendidos serem próprios do DETRAN-AC, não arcando assim com custos de alugueis.

Página | 29

7. DA TAXA DE GUINHOS

A taxa de guincho é oriunda da oferta do serviço de remoção inerente aos serviços de fiscalização de trânsito. A efetivação desse serviço é de competência da Diretoria Técnica de Operação – DTO, conforme artigo 157 – I do Regimento Interno, Geral – “dirigir a execução das atividades de **segurança e fiscalização de trânsito** em todo o Estado”.

A operacionalização dos serviços fiscalização de trânsito requer o auxílio de serviços administrativos, operacionais e complementares. Parte do objeto pretenso deste trabalho abarca o pedido de se verificar se o valor cobrado pelo serviço de guinchos é suficiente para cobrir os dispêndios financeiros para efetivação dos mesmos ou se o valor praticado encontra-se defasado.

Destarte, as ponderações supracitadas, passaremos a analisar a taxa de guincho praticada por esta Autarquia Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

| TABELA DOS SERVIÇOS E TAXAS VEICULARES 2016 - DETRAN/RO | | | | | |
|--|------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------|
| VALOR DA UPF A PARTIR DE JANEIRO DE 2016 - R\$ 61,09 <small>Resolução Nº. 002/2015/GAB/CRE - DOE Nº. 2843 de 15/12/2015</small> | | | | | |
| Código do Serviço | Descrição dos Serviços | Código da Taxa | Descrição da Taxa | Qtd. UPF/RO | Valor (R\$) |
| 51 | Guincho | 100 | Serviço de Guincho | 1,54 | 94,08 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,54 | 94,08 |

Figura 2: Taxa de Guincho 2016.

Fonte: <http://www.detran.ro.gov.br/2016/01/detran-ro-divulga-tabela-de-taxas-de-servicos-2016>.

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.

O valor da taxa de guincho praticado no exercício de 2016 é de R\$94,08, conforme consta na tabela de serviços e taxas veiculares 2016 – DETRAN-RO, proferida pela Resolução nº 002/2015/GAB/CRE – DOE nº 2843 de 15/12/2015.

A arrecadação do valor da taxa supracitada é para cobrir as despesas necessárias para a locação dos guinchos utilizados no processo de remoção de veículos apreendidos.

Página | 30

Neste diapasão, visando a obtenção de subsídios destinados ao levantamento de custos vinculados ao objeto pretenso, foi expedida a CI nº 072/2016/CPLAN, em atenção a mesma, a Diretoria Técnica de Operações expediu a CI nº 531/2016/DTO/DETRAN/RO; no que tange as despesas vinculadas a terceirização de guinchos a DTO informou que os dados foram fornecidos pelo gestor do Processo Administrativo nº 1369/2013 e contrato nº 86/2013 e teve como base o exercício financeiro de 2015.

Registra-se que os serviços de locação de guinchos é efetivado somente no município de Porto Velho, os demais municípios contemplados neste estudo, os guinchos utilizados no processo de remoção dos veículos são de propriedade do DETRAN-RO. Assim sendo, restou demonstrado no referido documento proferido pela DTO, que o custo de cada remoção custa financeiramente ao DETRAN-RO a monta de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

Com base nas informações fornecidas pela Diretoria Técnica de Operações, o DETRAN-RO para o valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por remoção, este valor é fixo independentemente do tipo de veículo removido, em contra partida, o DETRAN-RO cobra do condutor que teve seu veículo removido, a monta de **R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos)**, também independentemente do tipo de veículo.

Assim sendo, verifica-se que quanto ao valor da taxa de guincho, em decorrência do valor praticado no atual contrato de locação de guinchos ser fixo e não altera de acordo com o tipo de veículo, bem como o valor cobrado do usuário ser superior ao valor pago ao contrato de locação de guincho, não gerando déficit financeiro a esta Autarquia, não é necessário majorar a referida taxa.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visou atender à solicitação da Direção Geral Adjunta, que objetivou a verificação dos valores das taxas de permanência e/ou diária de veículos removidos e/ou apreendidos e a taxa de guincho, especialmente se estão sendo suficientes para custear a referida prestação dos serviços, bem como que fosse levada em consideração a possibilidade de fixação de valores diferenciados em relação aos vários veículos automotores (motocicleta, carro, caminhão, ônibus, etc...).

Página | 31

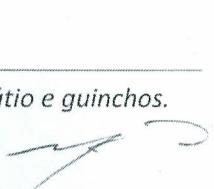
Neste sentido, o estudo analisou primeiramente a taxa de permanência e/ou diária, onde analisou cenários históricos, em especial da evolução da frota de veículos do Estado de Rondônia, que em aproximadamente uma década duplicou de tamanho, tal fato impacta diretamente o objeto do referido estudo, pois com o aumento da frota aumenta-se a necessidade de maiores investimentos em espaços cada vez maiores para guardar os veículos removidos e/ou apreendidos nas fiscalizações de trânsito, e consequentemente aumenta custos diretos e indiretos necessários a efetivação do serviço.

Neste diapasão, e conforme a metodologia utilizada para mensurar o valor da taxa de permanência e/ou diária conforme o tipo/classificação do veículo (pequeno, médio e grande porte) foi possível projetar a taxa a ser praticada, se assim for deliberado e aprovado pela Direção Geral do DETRAN-RO sob a anuência do Conselho Diretor desta Autarquia, conforme listado a seguir:

Tabela 16 – TABELA PROPOSTA DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS – TAXA DE PERMANÊNCIA OU DIÁRIA

| TABELA PROPOSTA DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS TAXA PERMANÊNCIA OU DIÁRIA | | | | | |
|---|--|--|--|----------------------|---------------|
| Código do Serviço | Descrição dos Serviços | Código da Taxa | Descrição da Taxa | Qtd UPFRO (R\$ 6,09) | Valor (R\$) |
| 52 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 99 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 0,21 | 13,17 |
| | Valor total do Serviço | | | 0,21 | 13,17 |
| | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 0,67 | 41,15 |
| | | Valor total do Serviço | | 0,67 | 41,15 |
| Permanência ou Diária para Veículo de Grande Porte | | Permanência ou Diária para Veículo de Grande Porte | | 1,94 | 118,58 |
| | | Valor total do Serviço | | 1,94 | 118,58 |

Relatório Técnico: Verificação dos valores dos serviços de permanência/diária de pátio e guinchos.



Em seguida foi verificado e analisado a taxa de guincho, onde se demonstrou que o DETRAN-RO possui contrato de locação de guinchos, onde paga o valor de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)**, por cada veículo removido e em contra partida cobra do condutor que teve o veículo removido, a monta de **R\$94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos)**, logo se verifica que não há a necessidade de majoração da taxa, independentemente do tipo/porte de veículo removido nas operações de fiscalização de trânsito.

Página | 32

Aproveitamos a oportunidade para informar que o referido estudo foi desenvolvido com base nas informações fornecidas por outras unidades administrativas desta Autarquia, bem como a metodologia utilizada para mensurar a taxa de permanência e/ou diária foi adotada com base na deliberação do Órgão de Direção Superior do DETRAN-RO. É o relatório, salvo melhor juízo, que submetemos ao Órgão Superior dessa Autarquia de Trânsito, para conhecimento e subsidie a tomada de decisão nos termos da legislação que lhe ampara, e dada à conveniência do pleito, que seja apreciado junto a Procuradoria Jurídica desta Autarquia e perante o Conselho Diretor nos termos do artigo 16, inciso XI da Lei Complementar nº 369/2007 (e suas alterações).

Porto Velho, 31 de outubro de 2016.

Execução:


João Manoel da Silva Neto
Assessor da Coordenadoria de Planejamento
DETRAN-RO

De Acordo:


Maria Helena Bezerra
Coordenadora de Planejamento
DETRAN-RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN instituída pela Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Permanência ou Diária instituída no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN pela Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providencias.”, passa a vigorar desmembrada em 3 (três) faixas, abrangendo veículos de pequeno, médio e grande porte, nos termos do Anexo I desta Lei, que passa a constar no Anexo Único da referida Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

I - veículo pequeno: veículo motorizado de 2 (duas) rodas;

II - veículo médio: veículo motorizado de 3 (três) ou mais rodas cujo peso bruto total não exceda a 4.000kg (quatro mil quilogramas); e

III - veículo grande: veículo motorizado de 3 (três) ou mais rodas, cujo peso bruto total exceda a 4.000kg (quatro mil quilogramas).

Art. 2º. As taxas específicas do processo de primeira habilitação inerentes à Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC instituídas no âmbito do DETRAN pela Lei nº 2.186, de 2009, passam a vigorar com redução de 50% (cinquenta por cento) nos seus respectivos valores, nos termos do Anexo II desta Lei, que passa a constar no Anexo Único da referida Lei.

Art. 3º. Para que não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços do DETRAN, até que passe a vigorar a alteração da taxa a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficam mantidas e convalidadas todas as cobranças de taxas constantes do Anexo Único da Lei nº 2.186, de 2009, realizadas desde 25 de novembro de 2009, com suas alterações promovidas pelas leis posteriores.

Art. 4º. O Anexo Único da Lei nº 2.186, de 2009, em vigor desde 25 de novembro de 2009, com suas alterações decorrentes de legislações posteriores, fica repringido e consolidado, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º. As providências necessárias à efetiva operacionalização e arrecadação da taxa de que trata esta Lei serão normatizadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN que poderá promover alteração nos códigos das taxas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I - em relação ao Anexo I, na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal;

II - em relação ao Anexo II, a partir da data de publicação; e

III - em relação ao Anexo III, aplica-se, no que couber, as disposições dos incisos I e II, deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO I

| | | | | |
|-----|--|------|---|------|
| 200 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 200 | Permanência ou Diária Veículo Pequeno Porte | 0,21 |
| 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 0,67 |
| 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 1,94 |
| 21 | LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS SEM SERVIÇO DE GUINCHO | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 100 | Serviço de Guincho | 1,54 |
| | | 98 | Liberação de Veículos | 1,54 |
| | | 99 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Pequeno | 0,21 |
| | | 99.1 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Médio | 0,67 |
| | | 99.2 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Grande | 1,94 |
| 22 | LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS COM SERVIÇO DE GUINCHO | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 100 | Serviço de Guincho | 1,54 |
| | | 98 | Liberação de Veículos | 1,54 |
| | | 99 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Pequeno | 0,21 |
| | | 99.1 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Médio | 0,67 |
| | | 99.2 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Grande | 1,94 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO II

| | | | |
|--|--|----------------------------------|-------|
| | 1 ^a AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR - ACC | 1 ^a ACC | 0,50 |
| | | Exame Teórico 1 ^a ACC | 0,50 |
| | | Expedição de LADV p/ ACC | 0,25 |
| | | Exame Prático Categoria ACC | 0,50 |
| | | Expedição PPD/ACC | 0,550 |

| | | | | |
|----|--|-----|--|------|
| 54 | 1 ^a HABILITAÇÃO COM UMA CATEGORIA | 126 | 1 ^a Habilitação | 1,00 |
| | | 127 | Exame Teórico 1 ^a Habilitação | 1,00 |
| | | 128 | Expedição de LADV | 0,50 |
| | | 130 | Exame Prático Categoria A | 1,00 |
| | | 131 | Exame Prático Categoria B | 1,00 |
| | | 132 | Expedição PPD | 1,10 |
| | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO III

| TABELA DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS DO DETRAN | | | | |
|--|---|-------------------------------|---|-------------------|
| Código do Serviço | Descrição dos Serviços | Código da Taxa | Descrição da Taxa | Qtd. UPFRO |
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| 1 | 1º Emplacamento | 91 | Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 | Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| | | Valor total do Serviço | | |
| | | 5,09 | | |
| 2 | 2ª Via CRLV | 93 | 2ª Via CRLV | 3,40 |
| | | Valor total do Serviço | | |
| | | 3,40 | | |
| 3 | 2ª Via CRV | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | Valor total do Serviço | | |
| | | 4,17 | | |
| 4 | Alienação Fiduciária | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| | | Valor total do Serviço | | |
| | | 3,40 | | |
| 5 | Alteração de Características | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| | | Valor total do Serviço | | |
| | | 4,17 | | |
| 6 | Alteração de Dados Cadastrais/Correção de CRV | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| | | Valor Total do Serviço | | |
| | | 3,40 | | |
| 7 | Emissão de Via Original de CRLV | 94 | Emissão de Via Original de CRLV | 0,77 |
| | | Valor total do Serviço | | |
| | | 0,77 | | |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|-------------------------------|---|---|-------------|
| 8 | Baixa de Veículo | 95 Baixa de Veículo | 0,77 |
| | | 89 Vistoria | 0,77 |
| Valor total do Serviço | | | 1,54 |
| 9 | Desalienação | 90 Emissão de CRV | 3,40 |
| | | Valor total do Serviço | |
| 10 | Licenciamento Anual por Exercício | 96 Licenciamento Anual | 1,85 |
| Valor total do Serviço | | | 1,85 |
| 11 | Mudança de Município - Estado de Rondônia | 89 Vistoria | 0,77 |
| | | 90 Emissão de CRV | 3,40 |
| | | 91 Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| Valor total do Serviço | | | 5,09 |
| 12 | Recadastramento Veículo não RENAVAM (Veículo de Outra UF - 02 letras) | 89 Vistoria | 0,77 |
| | | 90 Emissão de CRV | 3,40 |
| | | 91 Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| Valor total do Serviço | | | 5,09 |
| 13 | Recadastramento (Veíc. Renavam - 3 letras) | 89 Vistoria | 0,77 |
| | | 90 Emissão de CRV | 3,40 |
| | | 91 Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| Valor total do Serviço | | | 5,09 |
| 14 | Autorização para Regravação/Gravar Chassi/motor | 89 Vistoria | 0,77 |
| | | 90 Emissão de CRV | 3,40 |
| Valor total do Serviço | | | 4,17 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-----------|---|-------------------------------|--|-------------|
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | Transferência Propriedade de Veículo | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| 15 | - Rondônia com Troca de Placa (Veículo 2 letras) | 91 | Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 | Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| | | Valor Total do Serviço | | 5,09 |
| | Transferência Propriedade de Veículo | 89 | Vistoria | 0,77 |
| 16 | - Rondônia sem Troca de Placa (Veículo 3 letras) | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| | | Valor total do Serviço | | 4,17 |
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| 17 | Relacre de Placa | 91 | Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | Valor total do Serviço | | 1,54 |
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| 18 | Mudança de Categoria | 91 | Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 | Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| | | Valor total do Serviço | | 5,09 |
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| 19 | Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 2 para três letras) | 91 | Lacre de Placa e tarjeta | 0,77 |
| | | 92 | Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas | 0,15 |
| | | Valor total do Serviço | | 5,09 |
| 20 | Autorização de Embarque | 97 | Autorização de Embarque | 0,77 |
| | | Valor total do Serviço | | 0,77 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|---|---|
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 98 | Liberação de Veículos | 1,54 |
| | | 200 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 0,21 |
| | | 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 0,67 |
| | | 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 1,94 |
| | | Valor total do Serviço | | ... |
| | | 89 | Vistoria | 0,77 |
| | | 100 | Serviço de Guincho | 1,54 |
| | | 98 | Liberação de Veículos | 1,54 |
| | | 200 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 0,21 |
| | | 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 0,67 |
| | | 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 1,94 |
| | | Valor total do Serviço | | ... |
| | | 23 | Cadeia Dominial, Declarações e Certidões Diversas | 101 Cadeia Dominial, Declarações e Certidões Diversas 0,77 |
| | | Valor total do Serviço | | 0,77 |
| | | 24 | Licenciamento Anual por Exercício Vencido | 102 Licenciamento Anual por Exercício Vencido 2,78 |
| | | Valor total do Serviço | | 2,78 |
| | | 25 | Renovação de Credenciamento de Credenciamento de Oficina/Desmonte | 103 Renovação de Credenciamento de Oficina/Desmonte 12,83 |
| | | Valor total do Serviço | | 12,83 |
| | | 26 | Credenciamento de Oficina/Desmonte | 104 Credenciamento de Oficina/Desmonte 12,83 |
| | | Valor total do Serviço | | 12,83 |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| | | | | |
|-------------------------------|--|-----|--|--------------|
| 27 | Certidão Negativa para Seguro | 105 | Certidão Negativa para Seguro | 3,40 |
| Valor total do Serviço | | | | 3,40 |
| 28 | Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Parabrisa) | 106 | Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Parabrisa) | 0,77 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,77 |
| 29 | Alteração de Características sem Autorização Prévia | 107 | Alteração de Características sem Autorização Prévia | 1,50 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,50 |
| 30 | Nota Fiscal ou Recibo Vencido | 108 | Nota Fiscal ou Recibo Vencido | 1,50 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,50 |
| 31 | Certidão Negativa de Multas | 109 | Certidão Negativa de Multas | 1,63 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,63 |
| 32 | Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Dados | 110 | Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Dados | 0,77 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,77 |
| 33 | Cancelamento de Gravame | 111 | Cancelamento de Gravame | 3,98 |
| Valor total do Serviço | | | | 3,98 |
| 34 | Cópias de Documentos de Processos de Veículos (por folha, frente e verso) | 112 | Cópias de Documentos de Processos de Veículos (por folha, frente e verso) | 0,02 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,02 |
| 35 | Concessão de Placa de Experiência | 113 | Concessão de Placa de Experiência | 3,40 |
| Valor total do Serviço | | | | 3,40 |
| 36 | Credenciamento de Concessionária para fins diversos | 114 | Credenciamento de Concessionária para fins diversos | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | 12,83 |
| 37 | Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG | 115 | Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | 12,83 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-------------------------------|--|-----|--|-------|
| 38 | Credenciamento de Empresas para Regravação/Gravação Chassi/motor | 116 | Credenciamento de Empresas para Regravação/Gravação Chassi/motor | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 39 | Credenciamento de Fábrica de Placas | 117 | Credenciamento de Fábrica de Placas | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 40 | Credenciamento de Despachantes | 118 | Credenciamento de Despachantes | 6,42 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 41 | Devolução de Processos pendentes tramitados por Despachante | 119 | Devolução de Processos pendentes tramitados por Despachante | 0,77 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 42 | Escolha de Número de Placa | 120 | Escolha de Número de Placa | 3,98 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 43 | Renovação de Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG | 121 | Renovação Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 44 | Renovação de Credenciamento de Fábrica de Placas | 122 | Renovação Credenciamento de Fábrica de Placas | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 45 | Renovação de Credenciamento de Empresa para Regravação/Gravação Chassi/Motor | 123 | Renovação de Empresa para Regravação/Gravação Chassi/Motor | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 46 | Renovação de Credenciamento de Despachante | 124 | Renovação de Credenciamento de Despachante | 6,42 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 47 | Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos | 125 | Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 48 | Autorização para Confecção de Placas e Tarjetas | 92 | Autorização para Confecção de Placas e Tarjetas | 0,15 |
| Valor total do Serviço | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-------------------------------|---|------------|---|-------------|
| 49 | Emissão de CRV | 90 | Emissão de CRV | 3,40 |
| Valor total do Serviço | | | | 3,40 |
| 50 | Lacre de Placa e Tarjeta | 91 | Lacre de Placa e Tarjeta | 0,77 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,77 |
| 51 | Guincho | 100 | Serviço de Guincho | 1,54 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,54 |
| 53 | Vistoria | 89 | Vistoria | 0,77 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,77 |
| 188 | Inclusão/Exclusão de Gravame ¹ | 188 | Inclusão/Exclusão de Gravame | 0,47 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,47 |
| 189 | Autorização Prévia para Laudo de ECV | 189 | Autorização Prévia para Laudo de ECV | 0,28 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,28 |
| 190 | Vistoria Eletrônica | 190 | Vistoria Eletrônica | 1,43 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,43 |
| 191 | Entrega Postal de Documentos | 191 | Entrega Postal de Documentos | 0,27 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,27 |
| 196 | Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos | 196 | Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos | 4,51 |
| Valor total do Serviço | | | | 4,51 |
| 197 | Primeiro Emplacamento de Ciclomotor | 197 | Primeiro Emplacamento de Ciclomotor | 1,00 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,00 |
| 198 | 1º Emplacamento de Ciclo-Elétrico | 198 | 1º Emplacamento de Ciclo-Elétrico | 0,50 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,50 |
| 199 | Licenciamento Anual por Exercício de Ciclomotor e Cicloelétrico | 199 | Licenciamento Anual por Exercício de Ciclomotor e Cicloelétrico | 0,50 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,50 |

¹ O sujeito passivo responsável pela obrigação tributária é o credor da garantia real na operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento automotor que requeira a inclusão e exclusão de gravame.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-------------------------------|--|-----|--|-------------|
| 200 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 200 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 0,21 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,21 |
| 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 0,67 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,67 |
| 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 1,94 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,94 |
| 208 | Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV | 208 | Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV | 1,92 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,92 |
| 209 | Solicitação da Placa Eletrônica do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV | 209 | Solicitação da Placa Eletrônica do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV | 1,10 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,10 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DOS SERVIÇOS DE HABILITACÃO DO DETRAN

| Código do Serviço | Descrição dos Serviços | Código da Taxa | Descrição da Taxa | Qtd. UPFRO |
|-------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 54 | 1ª Habilitação com uma categoria | 126 | 1ª Habilitação | 1,00 |
| | | 127 | Exame Teórico 1ª Habilitação | 1,00 |
| | | 128 | Expedição de LADV | 0,50 |
| | | 130 | Exame Prático Categoria A ou | 1,00 |
| | | 131 | Exame Prático Categoria B | |
| | | 132 | Expedição PPD | 1,10 |
| | | Valor total do Serviço | | 4,60 |
| 55 | 1ª Habilitação com duas categorias | 126 | 1ª Habilitação | 1,00 |
| | | 127 | Exame Teórico 1ª Habilitação | 1,00 |
| | | 128 | Expedição de LADV | 0,50 |
| | | 129 | Exame Prático Categoria - ACC e | |
| | | 130 | Exame Prático Categoria - A e/ou | 1,00 |
| | | 131 | Exame Prático Categoria - B | |
| | | 132 | Expedição PPD/ACC | 1,10 |
| | | Valor total do Serviço | | 5,60 |
| 56 | Renovação de CNH/ACC | 133 | Renovação de CNH/ACC | 0,50 |
| | | 134 | Expedição de CNH/ACC | 1,10 |
| | | Valor total do Serviço | | 1,60 |
| 57 | CNH Definitiva | 135 | CNH Definitiva | 0,50 |
| | | 134 | Expedição de CNH/ACC | 1,10 |
| | | Valor total do Serviço | | 1,60 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-------------------------------|--------------------------------------|-----|--------------------------------------|-------------|
| 58 | Microficha e Documento Digitalizado | 136 | Microficha e Documento Digitalizado | 0,10 |
| Valor total do Serviço | | | | 0,10 |
| 59 | Alteração de Dados - CNH | 137 | Alteração de dados | 0,50 |
| | | 138 | Expedição de PPD/ACC ou | 1,10 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,60 |
| 60 | Adição de Categoria | 139 | Adição de Categoria | 0,50 |
| | | 128 | Expedição de LADV | 0,50 |
| Valor total do Serviço | | | | 3,10 |
| 61 | Mudança de Categoria | 141 | Mudança de Categoria | 0,50 |
| | | 128 | Expedição de LADV | 0,50 |
| Valor total do Serviço | | | | 3,10 |
| 62 | 2ª Via de CNH/PPD/ACC/PID | 145 | 2ª Via de ACC/PPD/CNH/PID | 0,50 |
| | | 146 | Expedição de 2ª Via PID ou | |
| | | 132 | Expedição de 2ª Via PPD/ACC ou | 1,10 |
| | | 140 | Expedição de 2ª Via CNH | |
| Valor total do Serviço | | | | 1,60 |
| 63 | Transferência de PPD/CNH de Outra UF | 147 | Transferência de PPD/CNH de Outra UF | 1,00 |
| Valor total do Serviço | | | | 1,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|-------------------------------|---|---|-------------|
| 64 | Registro de Estrangeiro | 148 Registro de Habilitação Estrangeira | 0,50 |
| | | 134 Expedição de CNH/ACC | 1,10 |
| Valor total do Serviço | | | 1,60 |
| 65 | PID (Permissão Internacional para Dirigir) | 149 Permissão Internacional para Dirigir | 0,50 |
| | | 146 Expedição de PID | 1,10 |
| Valor total do Serviço | | | 1,60 |
| 66 | Reabertura de Processo Prescrito | 150 Reabertura de Processo Prescrito | 2,00 |
| Valor total do Serviço | | | 2,00 |
| 67 | Transferência de Processo entre Municípios | 151 Transferência de Processo entre Municípios | 0,30 |
| Valor total do Serviço | | | 0,30 |
| 68 | Devolução de CNH Apreendida | 152 Devolução de CNH Apreendida | 0,45 |
| Valor total do Serviço | | | 0,45 |
| 69 | Certidão de Nada Consta e Prontuário de CNH | 153 Certidão de Nada Consta e Prontuário de CNH | 0,45 |
| Valor total do Serviço | | | 0,45 |
| 70 | Exame Teórico de Reciclagem/Atualização | 154 Exame Teórico de Reciclagem/Atualização | 1,00 |
| Valor total do Serviço | | | 1,00 |
| 71 | Serviço Complementar 1ª Habilitação Reciclagem/Atualização | 155 Ausente Exame Teórico | 0,30 |
| Valor total do Serviço | | | 0,30 |
| 72 | Serviço Complementar 1ª Habilitação Adição ou Exame Prático Categoria A/ACC/B/C/D/E | 156 Ausente Exame Prático Categoria A ou 157 Ausente Exame Prático Categoria ACC ou 158 Ausente Exame Prático Categoria B ou 159 Ausente Exame Prático Categoria C | 0,30 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|-----------|---|--|--------------|
| | | ou | |
| | 160 | Ausente Exame Prático Categoria D | |
| | | ou | |
| | 161 | Ausente Exame Prático Categoria E | |
| | 162 | Reteste Exame Teórico (1 ^a HABILITAÇÃO) ou | 1,00 |
| | 163 | Reteste Exame Teórico (RECICLAGEM/ATUALIZAÇÃO) | |
| | 164 | Reteste de Exame Prático Categoria A | |
| | | ou | |
| | 165 | Reteste de Exame Prático Categoria ACC ou | |
| | 166 | Reteste de Exame Prático Categoria B | |
| | | ou | 1,00 |
| | 167 | Reteste de Exame Prático Categoria C | |
| | | ou | |
| | 168 | Reteste de Exame Prático Categoria D | |
| | | ou | |
| | 169 | Reteste de Exame Prático Categoria E | |
| | 170 | Expedição de 2 ^a Via de LADV | 0,50 |
| | 171 | Alteração de dados - LADV * | 0,50 |
| | Valor total do Serviço | | 3,30 |
| 73 | Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC | 172 Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC | 12,83 |
| | Valor total do Serviço | | 12,83 |
| 74 | Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores | 173 Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores | 12,83 |
| | Valor total do Serviço | | 12,83 |
| 75 | Expedição de Carteira/Registro de Diretor - CFC | 174 Expedição de Carteira/Registro de Diretor - CFC | 1,00 |
| | Valor total do serviço | | 1,00 |
| 76 | Expedição de Carteira/Registro de Instrutor - CFC | 175 Expedição de Carteira/Registro de Instrutor - CFC | 1,00 |
| | Valor total do serviço | | 1,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-------------------------------|--|------------|--|--------------|
| 77 | Expedição de 2 ^a Via de Carteira de Diretor de CFC | 176 | Expedição de 2 ^a Via de Carteira de Diretor de CFC | 1,00 |
| Valor total do serviço | | | | 1,00 |
| 78 | Expedição de 2 ^a Via de Carteira de Instrutor de CFC | 177 | Expedição de 2 ^a Via de Carteira de Instrutor de CFC | 1,00 |
| Valor total do serviço | | | | 1,00 |
| 79 | Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito | 178 | Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito | 12,83 |
| Valor total do Serviço | | | | 12,83 |
| 80 | Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito | 179 | Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito | 12,83 |
| Valor total do serviço | | | | 12,83 |
| 81 | Renovação de Credenciamento de Médico | 180 | Renovação de Credenciamento de Médico | 12,83 |
| Valor total do serviço | | | | 12,83 |
| 82 | Renovação de Credenciamento de Psicólogo | 181 | Renovação de Credenciamento de Psicólogo | 12,83 |
| Valor total do serviço | | | | 12,83 |
| 83 | Inscrição para Curso de Formação Especializado de Trânsito | | Inscrição para Curso de Formação Especializado de Trânsito | 2,00 |
| Valor total do serviço | | | | 2,00 |
| 84 | Expedição de 2 ^a Via de Certificado e Outros Serviços | 183 | Expedição de 2 ^a Via de Certificado e Outros Serviços | 0,50 |
| Valor total do serviço | | | | 0,50 |
| 85 | Inscrição para Curso de Formação de Diretoiros de CFC | 184 | Inscrição para Curso de Formação de Diretoires de CFC | 4,00 |
| Valor total do serviço | | | | 4,00 |
| 86 | Inscrição para Curso de Formação de Instrutores de CFC | 185 | Inscrição para Curso de Formação de Instrutores de CFC | 10,00 |
| Valor total do serviço | | | | 10,00 |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| | | | | |
|-------------------------------|---|--|---|-------------|
| 87 | Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito | 186 | Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito | 3,00 |
| Valor total do serviço | | | | |
| 88 | Inscrição para Curso de Atualização para Profissionais de Trânsito | 187 | Inscrição para Curso de Atualização para Profissionais de Trânsito | 3,00 |
| Valor total do serviço | | | | |
| 191 | Entrega Postal de Documentos | 191 | Entrega Postal de Documentos | 0,27 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 192 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Mototaxista e/ou Motofretista | 192 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Mototaxista e/ou Motofretista | 2,00 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 193 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP | 193 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP | 2,00 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 194 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiro | 194 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiro | 2,00 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 195 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Transporte Escolar | 195 | Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito - Formação em Transporte Escolar | 2,00 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| 203 | 1^a ACC | | | 0,50 |
| | 204 | Exame Teórico 1^a ACC | | 0,50 |
| 203 | 1^a Autorização para Condução de Ciclo- motores - ACC | 205 | Expedição de LADV para 1^a ACC | 0,25 |
| | | 206 | Exame Prático Categoria 1^a ACC | 0,50 |
| | | 207 | Expedição 1^a ACC | 0,55 |
| Valor total do Serviço | | | | |
| | | | | 2,30 |